



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 4 de agosto de 2016 - Nº 1530 - Divulgado em 03/08/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	15
<i>Intimação para Sessão</i>	15
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	15
<i>Intimação para Defesa</i>	16
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	16
<i>Extrato de Decisão</i>	16
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	16
4. Atos da 2ª Câmara	16
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	16
<i>Intimação para Defesa</i>	17
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	17
5. Atos dos Jurisdicionados	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	17

Tribunal de Contas do Estado, e ainda, art. 28, inciso IV, do Regimento Interno,
RESOLVE designar os Auditores de Contas Públicas ADRIANA FALCÃO DO RÉGO, matrícula nº 370.110-7, LÚCIA PATRÍCIO DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 370.568-4 e o Auxiliar de Contas Públicas ROGÉRIO ÂNGELO FREIRE DA SILVA, matrícula nº 370.473-4, para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe que irá realizar o monitoramento da Auditoria Coordenada em Ensino Médio e examinar as estratégias relacionadas à Meta 3 do atual Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), trabalho fruto de Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), Tribunal de Contas da União (TCU), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

Portaria TC Nº: 125/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, RESOLVE designar GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 370.356-8, para substituir EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, matrícula nº 370.305-3, Chefe do DEAGMI, a partir do dia 03 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 127/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09780/16, RESOLVE designar o Consultor Jurídico EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA, matrícula nº 370.530-7, o Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas FLAVIO ROBERTO GONDIM VITAL, matrícula nº 370.469-6 e o Auditor de Contas Públicas FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 370.217-1, para, sob a coordenação do primeiro, apurar, mediante sindicância, os fatos relatados no Processo TC nº 09780/16.

Portaria TC Nº: 128/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, RESOLVE designar ADJAILTON MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 370.590-1, para substituir GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 370.356-8, Chefe da DIAGMI, a partir do dia 03 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em substituição do Chefe do DEAGMI.

Portaria TC Nº: 126/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2090 - 17/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02723/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Rodrigo Azevedo Greco, Procurador(a); Luciano José Nóbrega E Outros, Advogado(a); Luiz Bruno Veloso Lucena, Advogado(a); Luiz Carlos de A. Santos Júnior, Advogado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Amanda Eudésia de C. Frazão, Advogado(a); Jovino Machado da Nóbrega Neto, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02723/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2090 - 17/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04253/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013



Intimados: Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a); Elisandro Bezerra Barbosa, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Sessão: 2090 - 17/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [06454/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Intimados: Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Sessão: 2092 - 31/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04104/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Rafael Anderson de Farias Oliveira, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2091 - 24/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04402/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Acastio Ramos Bezerra, Ex-Gestor(a); Irio Dantas da Nobrega, Advogado(a).

Sessão: 2090 - 17/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04648/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Vieira da Silva, Gestor(a); José Lins Braga, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [01890/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar peças em atenção ao seu requerimento 39118/16, no prazo de quinze dias (Recurso de Reconsideração).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04704/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06503/16](#)

Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00371/16

Sessão: 2083 - 29/06/2016

Processo: [02942/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: José Francisco Régis, Gestor(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02942/13, referente à INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS, com vistas ao acompanhamento da gestão Municipal de Cabedelo - PB, oriunda da análise das contas referentes ao exercício financeiro de 2012, especificamente no que concerne a não comprovação do registro na conta "diversos responsáveis" do Balanço Patrimonial, do montante de R\$ 2.283.287,36 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em determinar que a atual gestão do Município proceda à atualização da contabilidade, com baixa do respectivo valor, nos termos sugeridos pela Auditoria.

Ata da Sessão

Sessão: 160 - Extraordinária - Realizada em 19/11/2015

Texto da Ata: Aos dezoito dias do mês de novembro, do ano dois mil e quinze às dezesseis horas, no Auditório Celso Furtado do Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em Sessão Extraordinária e de caráter solene, para dar posse à Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiróz e aos Procuradores Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto, nos cargos de Procuradora-Geral e Sub-Procuradores do Ministério Público Contas do Estado da Paraíba, período de novembro de 2015 à novembro de 2017. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Marcos Antônio da Costa e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, bem como altas autoridades civis e militares, além de pessoas especialmente convidadas para a solenidade. Ausente, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, por motivo justificado. Inicialmente, o Presidente convidou as seguintes autoridades para compor a Mesa: Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado Gilberto Carneiro da Gama, representando o Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho; Exmo. Sr. Deputado Estadual João Gonçalves, representando a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba; Exmo. Sr. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, representando o Poder Judiciário Estadual; Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município de João Pessoa Ademar Azevedo Régis, representando o Exmo. Sr. Prefeito da Capital, Dr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba; Exmo. Sr. Procurador da República Werton Magalhães Costa, representando a Procuradoria da República, na Paraíba; Exa. Sra. Ana Teresa Nóbrega, representando os Procuradores aposentados do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Na oportunidade, foi registrada a presença, na solenidade, dos Conselheiros aposentados desta Corte de Contas Juarez Farias, Gleryston Holanda de Lucena e Umberto Silveira Porto, bem como dos Procuradores do Ministério Público de Contas Junto a esta Corte Marcílio Toscano Franca Filho, Bradson Tibério Luna Camelo e Isabella Barbosa Marinho Falcão. Composta a Mesa, o Presidente declarou instalada a sessão, convidando a todos os presentes para, solenemente, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro, que foi cantado pelo Coral dos Servidores do TCE/PB. No seguimento, o Presidente convidou a douta Procuradora-Geral eleita, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, para prestar o compromisso regimental. Em seguida, Sua Excelência o Presidente declarou empossada, no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz -- ratificando o Termo de Posse, devidamente lido pelo Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, e por ela subscrito, na Sessão Plenária Solene realizada no dia 05 de novembro do corrente ano -- ao tempo em que convidou Sua Excelência para tomar assento à mesa. No seguimento, Sua Excelência o Presidente convidou os Sub-Procuradores-Gerais eleitos, Drs. Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto, para prestarem o compromisso regimental. Em seguida, Sua Excelência o Presidente declarou empossados, no

cargo de Sub-Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, os Drs. Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto, ratificando os Termos de Posse, devidamente lidos pelo Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, e por eles subscritos, na Sessão Plenária Solene realizada no dia 05 de novembro do corrente ano Dando continuidade à Sessão Solene, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira para fazer a saudação em nome dos Conselheiros desta Corte de Contas, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento, após as saudações de praxe: "Minhas Senhoras, meus Senhores. Ocupar esta tribuna tem, neste instante solene de posse da Procuradora-Geral, um significado singular. Esta missão, imagino, decorre da percepção do apreço e do respeito que devoto ao parquet de contas, por vislumbrar nele uma atuação estratégica e imprescindível à conjuntura institucional brasileira. Assegurar ao Ministério Público Especial uma atuação sem amarras, ou limites de quaisquer natureza, compreendo, é asseverar à cidadania direitos elementares; é proclamar a intrínseca ligação do controle externo com a preservação e o fortalecimento da democracia. Sinal desse juízo, aliás, foi a recomposição do Quadro de Procuradores do Ministério Público de Contas, junto a este Tribunal. Em meu discurso de posse na Presidência, em 13 de janeiro de 2013, assumi o compromisso público de tratar a questão com a maior brevidade. Assim foi feito. Um concurso público rigoroso trouxe para os quadros do nosso parquet os jovens e qualificados Procuradores Luciano Andrade Farias; Manoel Antônio dos Santos Neto e Bradson Tibério Luna Camelo, a quem saúdo com merecida distinção. À recomposição do parquet, acrescentou-se o imprescindível apoio técnico, essencial às atividades dos Procuradores. Não haveria como receber os novos membros do Ministério Público de Contas sem que se promovesse uma reestruturação do espaço físico da Procuradoria. Fez-se um replanejamento de alguns ambientes de trabalho, inclusive propiciando uma integração dos recintos ao espaço do Ministério Público. Fez-se a impermeabilização do teto e a pintura de todas as áreas. Aos serviços de engenharia somou-se o reequipamento de informática e novo mobiliário do órgão, que recebeu novas luminárias e cadeiras padronizadas. No projeto de ambientação, contemplou-se a identificação e uma melhor caracterização da entrada da Procuradoria-Geral. A criação de uma galeria para a aposição de fotos dos ex-Procuradores-Gerais de Contas, ainda em fase de conclusão, também é resultado desse projeto arquitetônico. Em sua enorme generosidade, a admirável Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, agora sucedida no comando exitoso do parquet, incluía na saudação aos novos Procuradores, em 17 de dezembro do ano passado, agradecimentos em razão de ambas as providências: a recomposição do órgão ministerial e o preparo adequado de cada ambiente de trabalho. Acontece que, a exemplo de Vossa Excelência, Dra. Elvira Samara, eu e os meus pares percebíamos que a integralidade do Ministério Público de Contas, mediante concurso público sério e célere, atendia aos mais caros interesses da Paraíba. Tem sido o Ministério Público Especial um parceiro digno de todos os louvores na luta incansável do Tribunal de Contas da Paraíba pela moralidade, pela decência e pela correção de tudo aquilo que se fez, se faz e se fará à custa do erário. Não poderia ser diferente porquanto o Ministério Público de Contas, instituição secular, é, desde sua origem, um organismo constituído por gente não apenas capacitada, mas, sobretudo, seriamente empenhada em levar a muito bom termo uma missão já vitoriosa e um imperioso papel de fiscal dos recursos e do patrimônio dos paraibanos. Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, com seu preparo acadêmico invejável, sua larga experiência profissional, seu equilíbrio, seu talento e sua honradez, vem iniciar mais um capítulo na história de um organismo a quem a sociedade, desde muito, deve os bons resultados do olhar atento sobre atos, receitas e gastos públicos. Minhas Senhoras, meus Senhores, devemos lembrar: o comando que agora finda e se sucede, com tantos bons frutos e tão merecidas conquistas, iniciou-se em 5 de novembro de 2013, em Sessão Extraordinária que esta corte realizou no auditório da Escola Superior da Magistratura. Tomavam posse de seus cargos, naquela tarde de clima ameno e agradável – bom prenúncio, certamente, daquilo que estaria por vir – a então Procuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira e, também, as Subprocuradoras-Gerais Sheyla Barreto Braga de Queiroz e Isabella Barbosa Marinho Falcão. Esgotava-se, ali, naquele momento, o período da gestão não menos operosa da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão que, no discurso de despedida, referiu-se a si própria e às duas amigas como "a Trindade Feminina do Tribunal de Contas". Movido pelas razões já enumeradas, sinto-me motivado, também, a rememorar a relação harmoniosa estabelecida, no exercício da Presidência, com as honradas Procuradoras Elvira Samara Pereira de Oliveira e Isabella Barbosa

Marinho Falcão. Não foi diferente, naquele período, a minha relação com o doutor Márcilio Toscano Franca Filho, um dos maiores expoentes do universo jurídico brasileiro, Diretor do Ramo Brasileiro e membro do Comitê Internacional dos Direitos Humanos da International Law Association, que oferece ao Ministério Público de Contas, neste Tribunal, todo o seu elevado conhecimento do direito; toda uma refinada sensibilidade às causas da cidadania; enfim, o mais denodado zelo pela gestão pública, que o aprimoram na missão de Procurador. Devo dizer que essa relação respeitosa, harmoniosa e de profundo apreço não se restringiu àquele exercício da presidência. mantém-se nos dias atuais, mais vigorosa, porque enxergo, repito, esse organismo ministerial e seus inclitos membros, como fundamentais para o avanço do controle externo em direção à efetividade dos gastos públicos. Perdoem-me o distanciamento daquela que é a razão precípua da minha presença nesta tribuna. Volto a ela, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. Soa grandioso, pomposo, mas é o nome de alguém que possui a simplicidade na alma, a solidariedade no coração, a sabedoria na gênese, o conhecimento como motivação. A pessoa em questão é provida de luz, de brilho e de toda a competência necessária ao dinamismo, que uma vida de múltiplas atribuições exige. emprega toda uma peculiar vitalidade na divisão de tarefas, que transitam desde uma perene vigília ao bom emprego dos recursos da sociedade, passando pela academia, pelos estudos e a atenção à família que, se aqui está citada em última posição, no cotidiano pertence a todos os instantes. melhor corrigir: dividir não é o termo ideal: multiplicada. Permitam-me tomar, agora, por empréstimo, o texto de abertura do vigoroso perfil de treze laudas da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz no sistema de currículos lattes, a criteriosa plataforma criada pelo CNPQ a fim de compor, em um único sistema de informações, uma das bases de dados mais consultadas do país. Eis, aqui: Sheyla Barreto Braga de Queiroz possui graduação em Letras - habilitação em línguas vernáculas e estrangeiras (1989) e em Ciências Jurídicas e Sociais (1995) pela Universidade Federal da Paraíba, além de cursos de pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional e Financeiro (2001) e em Direito Empresarial (2003). É mestre em Ciências Jurídicas pela UFPB, na área de Concentração em Direitos Humanos (2007), tendo ministrado a disciplina Direitos Humanos na FESP Faculdades de João Pessoa-pb até 2012. É Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba desde maio de 1997, tendo ocupado o cargo de Subprocuradora-Geral junto à 2ª Câmara da mesma Corte até outubro de 2011 e junto à 1ª Câmara desde novembro de 2013. Tem experiência nas áreas de Direito Público (com ênfase em Direito Administrativo e Municipal) e de ensino da Língua Inglesa (desde 1984), ministrando cursos e palestras pela Escola de Contas Otacílio Silva da Silveira, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Não diz a plataforma lattes que Vossa Excelência, Dra. Sheyla, agora nos chega, e aos paraibanos, com seu caráter exemplar, sua competência, sua dignidade e sua abnegação, num instante da vida nacional em que o bom desempenho do Ministério Público, em todas as suas instâncias, nunca se fez tão oportuno e necessário. O currículo deixa de mencionar, também, o seu entusiasmo pela cultura, o seu empenho em vê-la cumprir o papel de fomento ao exercício pleno da cidadania. O Centro Cultural Ariano Suassuna é a prova mais cabal desse seu envolvimento, desse seu desprendimento motivacional. desde o início, já a partir do planejamento da construção do equipamento, contei com essa vivacidade e me vi, de certo modo, contagiado por ela. Dra. Sheyla tornou-se membro do Conselho de Cultura de modo tão entusiástico quanto para as seguintes pautas culturais e acadêmicas do Centro Cultural Ariano Suassuna. foi a principal responsável pela série de concertos da Orquestra Sinfônica de João Pessoa aqui realizadas. na ação, via se materializar uma aproximação do cidadão com a música clássica, erudita, com um bem que, via de regra, só é acessível aos mais abastados. Cumpria-se, desse modo, o propósito para o qual fora erguido este espaço. Aliás, ainda no quesito valorização da cidadania, eu não poderia deixar de lembrar a preponderante participação de Dra. Sheyla no Diálogo Público, quando percorremos sete mil, quinhentos e noventa e quatro quilômetros da Paraíba. Com o propósito de estimular o controle social, fomos a cada uma das catorze cidades sede das regiões geoadministrativas do Estado. A participação da sociedade na fiscalização da aplicação dos recursos públicos foi o nosso principal objetivo, mas, promoveu-se, também, uma aproximação do TCE com os paraibanos e, por conseguinte, uma desmistificação do raciocínio dominante de que a Corte de Contas teria um caráter meramente punitivo, quando o nosso papel educativo é, sem dúvida, muito mais abrangente. Palestrante da grande maioria das edições, Dra. Sheyla fez valer a sua inegável e inigualável capacidade de interagir com os participantes. É preciso lembrar, ainda,

a sua participação na comissão responsável pelo Programa de Concessão de Estágios supervisionados deste Tribunal de Contas, nas áreas de Arquivologia e de Direito. Isso nos remete a uma constatação: Dra. Sheyla está permanentemente disponível para colaborar, para engrandecer e assegurar o bom andamento das nossas atividades em geral. As infundáveis características, ou qualidades, de Sheyla Barreto Braga de Queiroz, certamente não seriam comportadas em uma plataforma lattes. Tudo começa pelo nascimento em Campina Grande. a filha da Senhora Maria de Lourdes Barreto Braga e do Senhor Dorival Braga de Queiroz e irmã de Sibebe Barreto Braga de Freitas e de Vânia Barreto Braga de Queiroz teve na rainha da Borborema o seu berço, embora várias outras cidades a tenham recebido, em sua inquietude inata. Em João Pessoa chegou em 1977. A capital da Paraíba coube o privilégio de testemunhar o seu crescimento intelectual, profissional, pessoal, enfim, e aqui eu destacaria uma condição que pertence a poucos: a profícua facilidade no aprendizado de línguas estrangeiras. Inglês, Francês, Espanhol e Italiano, os cinco idiomas, além da língua pátria na sua melhor forma, que a Dra. Sheyla domina. O currículo também omite um lado pitoresco da Dra. Sheyla, mas eu tomo a liberdade de torná-lo público: se ela não houvesse abraçado o Ministério Público, talvez tolhida por uma providente ação do seu pai, Dorival Braga de Queiroz, seria, muito provavelmente, piloto de automobilismo. Dirigir velozmente é um dos seus prazeres. devo dizer, no entanto, que, também nesse quesito, prepondera a prudência. há um episódio, que me foi confidenciado, que deixa clara essa atração pela velocidade. Quando tinha 16 anos o pai comprou uma moto e a emprestou, como meio de transporte para suas idas à Cultura Inglesa, onde lecionava. Certo dia um amigo do Sr. Braga disse tê-la visto correndo ladeira abaixo na Avenida Ruy Carneiro (sentido centro-praia) sem as mãos nos guidões. A providência imediata foi a venda do veículo, certamente, para evitar o pior. Mas, há um lado nela que destoa, não condiz com o bom gosto. Ela não é torcedora do melhor time de futebol da Paraíba, o treze futebol clube. Bom, Dra. Sheyla não haveria de ser 100% perfeita. Devo dizer, no entanto, que considero o defeito compensado pelas qualidades marcantes que possui. Não só o currículo lattes não as comportam, mas, se tivesse que enumerá-las a todas, eu levaria muito mais tempo que o já despendido para tanto. Porém, não poderia deixar de dedicar um espaço para falar da mãe do pequeno Otávio Barreto Braga Job da Silveira. Vou manifestar a minha admiração em duas palavras, escritas em letras garrafais: que mãe exemplar! Voltando à razão da minha presença nesta tribuna. Dra. Sheyla, ninguém melhor que Vossa Excelência representa o espírito desse órgão ministerial, apto ao controle da Administração Pública e vocacionado a promover a celeridade que o trato com a coisa pública requer. O Ministério Público de Contas é, portanto, uma imensa porta para o exercício da cidadania. Não posso, ainda, encerrar as minhas palavras, cometeria uma omissão grave. Dra. Sheyla é uma peça chave neste instante de arrematamento de forças, necessárias ao barramento de uma afronta que se quer perpetrar contra o erário. Em detrimento dos mais legítimos interesses dos cidadãos paraibanos, traz-se à tona a criação do TCM, em cujo propósito está a contemplação de aliados com os cargos dela decorrentes. Quando o Brasil enfrenta uma das mais graves crises econômicas de que se tem notícia, esta, sem sombra de dúvidas, é uma pretensão temerária, para não dizer ilegítima. A função, de que nos incumbe o artigo 71 da Constituição Cidadã, é ampla, complexa, que exige muito trabalho e competência. e, não resta dúvida, temos sido responsáveis por grandes avanços no aprimoramento e no desenvolvendo de estudos e técnicas, que colaboram e refletem no melhor uso do dinheiro público. Cumprimos o papel constitucional do modo mais amplo possível. Não nos basta fiscalizar a conformidade, sob o aspecto da legalidade, centrada nas formalidades da despesa pública. Avançamos na fiscalização da qualidade do gasto público, levando em consideração a eficácia, efetividade, eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos. Preocupamo-nos com os resultados e benefícios alcançados. P cego respeito à burocracia, não nos interessa. O Tribunal de Contas da Paraíba combate de maneira veemente a criação do TCM. E, nesse intento, contamos com o inteiro aval dos membros do Ministério Público Especial, capitaneados pela combativa e aguerrida Sheyla Barreto Braga de Queiroz. Quero dizer, ainda, Dra. Sheyla, que a natureza a faz forte. provavelmente por isso, a generosidade e a solidariedade fazem parte do seu cotidiano. as raízes campinenses, disto tenho certeza, lhe propiciam um gosto, do qual compartilho, pelo forró. Um genuíno trio de zabumba, triângulo e sanfona, assim me confidenciou o seu pai, a faz exibir outra aptidão: a dança. perdoem-me, mas, não pude me furtar a mais este instante de descontração. Enfim, a esta multifacetada mulher dirijo não apenas a minha saudação, mas, toda a minha admiração, o meu respeito, e o desejo

do mais absoluto êxito na Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas. Muito obrigado!" Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à ex-Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira que, na oportunidade, e após cumprimentar as autoridades presentes, fez o seguinte pronunciamento: "Há pouco mais de dois anos, ao tomar posse no cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, diante dos sentimentos que me envolviam, reporte-me à seguinte passagem do poeta Thomas Eliot: "Eu disse à minha alma, fica tranquila e espera. Até que as trevas sejam luz, e a quietude seja dança". Naquele momento, comparei dita quietude ao sentimento de desconforto, de receio diante de tão relevante desafio. De fato, foram muitos os desafios e as responsabilidades. Postar-se ao comando de um órgão com as atribuições do Ministério Público de Contas já é, por si só, um grande desafio. Instituição pequena, em número de integrantes, ainda timidamente conhecida pelo cidadão comum, mas de tanta relevância, porquanto concebida para ser fiscal da lei no âmbito do controle externo da Administração Pública, ou seja, fiscal da legalidade no controle da aplicação dos recursos públicos, tão caros à sociedade. Some-se a isso passar significativa parte da gestão com o quadro de Procuradores reduzido praticamente à metade, além de limitações decorrentes da ausência de autonomia orçamentária e financeira. Mas como igualmente expressado naquela ocasião, acreditei que a quietude do início decerto com o tempo passaria a ser compassada dança. E assim o foi, dando-se os primeiros passos, e depois outros e outros, com dificuldades, cansaço, cobranças pessoais, mas, sobretudo, com muita vontade, luta e superação. Aliás, como ressaltado por Helen Keller – americana que se tornou escritora e ativista social, não obstante cega e surda em decorrência de uma doença manifestada aos dezenove meses de vida - " A experiência humana não seria tão rica e gratificante se não existissem obstáculos a superar. O cume enlazarado de uma montanha não seria tão maravilhoso se não existissem vales sombrios a atravessar" Com efeito, foram vários os ritmos, alguns alegres, outros nem tanto, uns mais agitados, outros tranquilos... Tratando, pois, a gestão como a arte da dança, aqui vista sob o prisma da mais pura expressão artística, posto que administrar também é uma arte, tem-se que, assim como a constância da música a embalar qualquer dança, perene também foi a busca incessante do fortalecimento do Ministério Público de Contas, em seus mais variados aspectos. Nesse intuito, de início, foram adotadas medidas com vistas a se conferir a necessária celeridade à conclusão do incipiente concurso público para provimento dos cargos de Procuradores de Contas, então vagos, colocando-se o Secretário da Procuradoria-Geral à disposição da Comissão do mencionado concurso, presidida de forma irretocável pela ilustre colega Procuradora Isabella Falcão, e pari passu acompanhando as diversas etapas do certame. Paralelamente a isso, foi realizada uma reorganização na estrutura física do edifício onde funciona o Ministério Público de Contas, necessária para receber os novos membros do Parquet, bem como para conferir a imprescindível segurança e melhor conforto para os membros e servidores que aqui já estavam. Sobre esse aspecto, importante registrar que foram realizados serviços de engenharia de extrema necessidade, tais como impermeabilização do teto e pinturas, replanejamento de alguns ambientes de trabalho, inclusive com integração de espaços ao ambiente do Ministério Público. Nessa mesma linha, foi promovido o reequipamento de todo o mobiliário do órgão, melhor adequando-o aos espaços físicos, o que passou pela troca de móveis, luminárias e padronização das cadeiras. Foi, igualmente, executado projeto de ambientação, que resultou, dentre outros, na melhor identificação e caracterização da entrada da Procuradoria-Geral, bem como a criação da galeria de fotos dos ex-Procuradores-Gerais de Contas, em fase de conclusão. Na gestão de pessoal, hoje e de há muito, nosso calcanhar de aquiles, equacionou-se questão relevante, crescendo-se imprescindível apoio técnico, não obstante ainda haja bastante a avançar nesse ponto. No aspecto processual, manteve-se o controle mais específico e perene da movimentação, no Ministério Público, de processos de prestações de contas de Mesa de Câmara e de Prefeito Municipais, com vistas a colaborar com o atingimento das metas de julgamento de tais naturezas de processos, estabelecidas pelo Tribunal. Outrossim, há três meses foi estabelecida uma metodologia diferenciada de distribuição de processos, priorizando a emissão de pronunciamentos naqueles feitos há mais tempo no Parquet de Contas, com o objetivo de atualizar o respectivo estoque processual, tendo sido obtidos profícuos resultados. Por outro lado, reforçou-se a relação com os Ministérios Públicos de Contas dos demais estados da federação, visando à promoção do intercâmbio de experiências e informações. Ademais, foi celebrado acordo de cooperação com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, tendo

por objetivo o desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e combate à corrupção, promoção da transparência e da ética pública. Foi efetuada também adesão à campanha "10 Medidas Contra a Corrupção" promovida pelo Ministério Público Federal, que tem por escopo a coleta de assinaturas para projetos de lei de iniciativa popular relacionados ao combate à corrupção, oportunidade em que se levou o Ministério Público de Contas às universidades, por meio de estudantes, estagiários, que se disponibilizaram como voluntários. Todavia, em todas essas ações e projetos, jamais estive só, mas contei sempre com o imprescindível apoio de diversas pessoas, de modo que, hoje, para mim, é também um dia de agradecimento. Registro, assim, minha gratidão aos Presidentes desta Corte, em cujas gestões estive à frente da Procuradoria-Geral. Primeiramente o Exmo. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a quem agradeço, mais uma vez, o tratamento distinto e a sensibilidade demonstrada para com o atendimento de necessidades funcionais prementes do Órgão Ministerial. A seus sucessores, Conselheiro aposentado Umberto Silveira Porto e ao atual Presidente Artur Paredes Cunha Lima por todo o apoio e tratamento respeitoso conferido ao Parquet de Contas. Agradeço aos servidores do Tribunal, à equipe da Diretoria Executiva Geral, das Diretorias de Auditoria e Fiscalização e de Apoio Interno, do Departamento de Meios Físicos e Operacionais pela preciosa colaboração. A todos o meu sincero reconhecimento e grata lembrança. Peço vênua para fazer três agradecimentos especiais. Aos meus colegas Procuradores, pelo inestimável apoio e pela confiança em mim depositada para o exercício de tão honrosa função. À aguerrida e dedicada equipe do Ministério Público de Contas por todo o suporte conferido, dividindo comigo preocupações, batalhas e conquistas. A minha família, porto seguro e minha maior riqueza, e especialmente ao meu esposo Raimundo Júnior e às minhas filhas Letícia e Bruna. A você Júnior, minha mais profunda gratidão, pelo apoio e incentivo a que eu exercesse as minhas atribuições da melhor forma possível, ainda que isso lhe trouxesse algum custo pessoal ou familiar. Durante esse período, para mim tão delicado, em termos de conciliação trabalho e família, você demonstrou um companheirismo digno de grande admiração, encantamento e eterna gratidão. Obrigada! As minhas amadas filhas, Letícia e Bruna, pela compreensão das minhas ausências, dos tantos momentos furtados do seu convívio. Essa, sem dúvida, a parte mais difícil da gestão. Nesse clima de agradecimentos, quero registrar minha alegria e gratidão, também ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por propor, bem como aos demais Conselheiros deste Tribunal por concordar, unanimemente, com a proposição, no sentido de me conferir a relevante medalha Cunha Pedrosa, mais alta honraria concedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Jamais devemos pautar nossas atividades visando distinção ou honrarias. Contudo, quando o reconhecimento vem como fruto de trabalho e dedicação, não há como fugir da sensação de dever cumprido, o que tomo, sobretudo, como estímulo para continuar firme na luta para bem desempenhar a nobre função de fiscal da lei na atividade de controle externo da administração pública. Passo, doravante, a chefia do Ministério Público de Contas à minha querida colega e amiga Sheyla Barreto, ressaltando que a transmissão do cargo de Procurador-Geral à Sheyla, tem para mim um aspecto peculiar e especial. A minha relação com essa prezada colega que me sucede não teve início no Ministério Público de Contas. Nossos destinos de há muito se cruzaram, e não uma única vez. Conheci Sheyla há muito tempo na Cultura Inglesa, em uma relação professor-aluno, ela professora de inglês e eu sua aluna. Não que isso indique haver grande diferença de idade entre nós. É que ela muito precocemente iniciou esse mister que tanto lhe apraz – ensinar. Depois, prestamos o então vestibular para Direito, na mesma época e para mesma Universidade Federal da Paraíba, quando, então, passamos a ser colegas de turma. Concluída a graduação em Ciências Jurídicas, a sua segunda, aliás, porque já graduada em Letras, candidatamo-nos e fomos aprovadas no mesmo concurso para Procurador do Ministério Público de Contas, e nos tornamos, a partir daí, colegas de trabalho. E hoje, transmito-lhe a Chefia do Ministério Público de Contas da Paraíba. Assim o faço, portanto, com muita honra e grata satisfação, na certeza de que a competência e o dinamismo que lhes são peculiares trarão profícuos resultados para o Parquet de Contas. Acrescento, inclusive à luz do tempo que conheço a empossada, que é detentora, dentre outros, de um atributo de incomensurável magnitude, que a dignifica ainda mais para o exercício do mister que ora abraça: sua exemplar integridade! Desejo, pois, que essa dança, como metaforicamente trato a gestão deste Órgão Ministerial, prossiga agora conforme o ritmo que melhor aprouver à sua nova gestora, na plena convicção de que os ritmos serão os melhores e mais adequados para o bom desempenho dos

desafiadores e nobres objetivos buscados por este órgão. Saúdo, também, os colegas Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto, que agora com a assunção aos cargos de Subprocuradores-Gerais, passam a integrar a administração do órgão. Efusivos votos de muito sucesso nessa nova incumbência. Consigno, nesse passo, que a nova gestão terá em mim fiel colaboradora. Saio do papel de condutora e de porta-voz mais visível deste Parquet de Contas grata a todos aqueles que comigo colaboraram, como já enfatizado, e bastante enriquecida profissional e pessoalmente, e com a convicção reforçada de que, não obstante os percalços, a lealdade ao trabalho e a luta contínua no sentido de se alcançar os objetivos propostos são sempre compensadores, sobretudo no âmbito do controle externo da Administração Pública, cujos resultados tanto bem pode trazer à sociedade, destinatária maior de qualquer serviço público. Retorno, pois, para o meu exclusivo e sublime labor de fiscal da lei com o mesmo ímpeto e sinceridade de propósito. Para finalizar, trago a lume passagem poética do ilustre Mário Quintana, que, embora não se refira diretamente à temática profissional, entendo poder ser considerada para as mais variadas circunstâncias, pelo que a transporto para este momento da minha vida. Escreve o poeta: "Quero, um dia, dizer às pessoas que nada foi em vão... Que o amor existe, que vale a pena se doar às amizades e às pessoas, que a vida é bela sim e que eu sempre dei o melhor de mim... E que valeu a pena." Muito obrigada!" Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: "Excelentíssimo Senhor Gilberto Carneiro, DD Procurador-Geral do Estado, aqui representando o Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, em nome de quem saúdo todas as autoridades do Poder Executivo estadual e federal; Excelentíssimo Senhor Arnóbio Alves Teodósio, mui digno Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por meio de quem rendo todas as homenagens aos magistradas e ao Poder Judiciário paraibano; Excelentíssimo Senhor Deputado João Gonçalves, representante direto do povo da Paraíba; Excelentíssimo Senhor Ademar Azevedo Régis, Procurador-Geral do Município de João Pessoa, aguerrido causídico da coisa pública, em nome de quem me dirijo à toda a classe de procuradores e de advogados; Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Arthur Paredes Cunha Lima, anfitrião e Presidente da minha Casa Institucional; Excelentíssima Senhora Procuradora aposentada do Ministério Público de Contas paraibano, Ana Terêsa Nóbrega, representante da AMPCON, a Associação dos Representantes do Ministério Público de Contas; Senhores Conselheiros, titulares e substitutos; Estimados Procuradores de Contas; Meus familiares, amigos e alunos; Caríssimos Servidores, estagiários e demais convidados. Quis a sorte, e, seguramente, a mão divina, que nos idos de 1996, um pouco depois de concluir o bacharelado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba e me entregar a uma auto-imposta licença sabática e laboral, eu estivesse em uma longa fila de inscrição para o primeiro concurso para procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba após a promulgação da Constituição Federal de 1988, codinominada Cidadã por Ulysses Guimarães, na Agência Principal dos Correios, situada na Praça Pedro Américo, onde hoje também funciona a Procuradoria do Município de João Pessoa. Perdida entre tantos candidatos a candidatos, sentindo-me muito mais fascinada e atraída pela Agência Filatélica bem ali ao lado, em que costumava adquirir belos selos para colar nas cartas remetidas na condição de pen friend ao exterior, fiz questão de deixar passar à frente vários de meus potenciais concorrentes, até por não ter certeza de que, ao fim e ao cabo, faria a inscrição no certame. Chegada finalmente a minha vez, titubeei em passar pelo vidro do guichê a ficha de inscrição e os R\$ 74,00, se não me trai a memória, ao funcionário dos Correios que, pacientemente, esperava por uma decisão. - Moço, será que vale a pena mesmo me inscrever no concurso para o Tribunal de Contas? - , perguntei. Afinal, dá para comprar tantos livros com esse dinheiro, e eu não sei nem se vou passar! - Minha filha, respondeu o "vidente", travestido de carteiro, você está tirando a "sorte grande", pois esta inscrição é seu bilhete para um futuro a um só tempo estável e cheio de desafios. Se você veio até aqui, não perca a viagem -, continuou o anjo, já procedendo ao pagamento e me entregando de volta o comprovante. E assim eu me vi em uma maratona de provas que cobrava considerável parte da grade curricular do curso de Direito, realizadas na conhecida Central de Aulas do Campus I da UFPB, sem sequer me dar ao trabalho de corrigir ou conferir o gabarito diariamente divulgado, apesar da insistência de alguns colegas que se submetiam aos mesmos exames. Aprovada na primeira fase, tive a oportunidade, logo no curso de

formação, de travar conhecimento não só com os competentes professores Luzemar da Costa Martins, o multifacetado Diretor-Executivo-Geral da época, e José Lusmá dos Santos, o Poty, auditor de contas públicas cujo sobrenome bem poderia ser "licitação", além de André Carlo Torres Pontes, atual Conselheiro Vice-Presidente, representante do quinto constitucional reservado ao MPC na Corte, mas de rever conhecidos e colegas como Elvira Samara Pereira de Oliveira, Isabella Barbosa Marinho Falcão e Marcílio Toscano Franca Filho – agraciados com a Medalha Cunha Pedrosa, meus futuros "antecessores" na chefia do Ministério Público Especializado. Ali deita raízes a amizade e a parceria a ser sucessivamente estabelecida nos corredores, salas e demais ambientes de trabalho. À minha Professora de Direito Romano, Maria do Carmo – Nita - Leão, presente nesta cerimônia, tia da Procuradora Isabella, coube a condição de correio da boa notícia, em virtude dos laços estreitos com o Conselheiro aposentado Antônio Carlos Escorel. Quase um ano depois dos primeiros passos dados em direção à futura carreira, aos 27 de maio de 1997, ainda no mês em que comemoro meu Natal e quando eu mal havia completado 30 dias na então denominada Junta Trabalhista de Mamanguape, tomamos posse sob a Presidência do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, no sóbrio Plenário João Agripino, que ainda envergava uma arquitetura modesta, emoldurada por uma madeira ebúnea, e diante de uma Corte atenta e curiosa para saber quem eram os jovens procuradores que no dia seguinte começariam a officiar como fiscais da lei e defensores dos interesses públicos no âmbito do TCE/PB. [Acredito que idêntico sentimento tenha ocorrido quando da posse dos Procuradores Luciano Andrade Farias, Manoel Antonio dos Santos Neto e Bradson Tibério Luna Camelo, nossos mais novos companheiros de jornada, os dois primeiros também empossados nesta solenidade. Ali foi deflagrado o processo de maturação institucional que, pontilhado por personalidades tão variegadas e distintas como as do diplomático Gleryston Holanda de Lucena, do constitucionalista Flávio Sátiro Fernandes, do técnico José Marques Mariz, do poético Arnóbio Alves Viana, do efervescente Antônio Nominando Diniz Filho, do previdente Fernando Rodrigues Catão, do arrojado Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e, por isso mesmo, enriquecedoras, resulta na minha assunção, pela mercê da harmoniosa votação e indicação pelos colegas e respeitosa nomeação pelo Excelentíssimo Governador do Estado, do cargo de Procurador-Geral de Contas junto ao TCE. Com efeito, somente muito tempo depois me apercebi que, diferentemente do que imaginara, minha sina era emprestar parcela de conhecimento ao Tribunal de Contas da Paraíba. Filha de dois servidores estaduais, ambos com um histórico de experiência em sala de aula, absorvi de meu pai, o engenheiro agrônomo Dorival Braga de Queiroz, dentre incontáveis lições, o indefectível cuidado com a pontualidade, a exatidão e a transparência de qualquer prestação de contas, a aversão à dívida e a honradez no exercício do múnus público. De minha mãe, a assistente social Maria de Lourdes Barreto Braga, recebi o gosto pela arte, o amor aos livros e à cultura geral, que me fizeram primeiro reverenciar as Letras vernácula e estrangeiras, antes do Bacharelado em Direito, a certeza da disponibilidade incondicional e um mínimo grau de irreverência. Com ela certamente assimilei o modo de ser uma "doce leoa", na expressão feliz de Renata Campelo Diniz, a quem juntamente com André Luiz Pereira, Marcia Carlos Ebrahim, Niltamir Galdino dos Santos e Adriana Edileuza de Souza, agradeço a todos os que fazem o apoio técnico-administrativo ao Ministério Público de Contas da Paraíba. Com eles, partindo de Campina Grande, igualmente rincão de ilustres Conselheiros, a exemplo do Presidente da Corte, Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Corregedor, Fernando Rodrigues Catão, e do Presidente da 1.ª Câmara, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a quem mais uma vez agradeço pela generosidade das ações na Presidência desta Corte no biênio 2013-2014, pela transmissão do encargo de Coordenador-Geral dos Estágios na Corte, pelo excesso de bondade das palavras tecidas em relação aos ora empossados, e por último, pela posse na condição de membro do Ministério Público de Contas junto ao Conselho de Cultura deste Tribunal, em fins de dezembro de 2014, função que muito me enobrece, posso dizer que percorri os caminhos da Paraíba. Logo em 1970, fixamos residência em Sousa, terra dos dinossauros e da família paterna de meu filho, Otávio, este paleontólogo em miniatura que adorna o apolínico Auditório Celso Furtado do Centro Cultural Ariano Suassuna, Pedras de Fogo e Itambé, cidades-irmãs como os Tribunais de Contas do Brasil, Mamanguape, onde ensaiei minhas primeiras letras, Sapé, lugar em que tive oportunidade de saborear diferentes frutas debaixo de pés de mangueira no quintal de nossa morada e escutar o barulho do trem, Areia, a qual me estimulou a ser auxiliarmir-mirim da freira responsável pela biblioteca do Colégio Santa Rita, mas também a percorrer suas ladeiras de bicicleta Monark, Guarabira, que

me sagrou campeã interescolar de baleado pelo amado Externato João XXIII, da saudosa Diretora Maria da Piedade, mas também me iniciou no piano, até chegar a João Pessoa em 1977, por mim considerada meu sublime torrão, cujo sol que aqui chega primeiro e a geografia peculiar também me inspiraram a averredar pelo ensino da Língua Inglesa aos 14 anos e do Direito, posteriormente, experiência que concorreu para a minha participação em projetos de alto impacto junto à sociedade e aos jurisdicionados, como o da disseminação dos conceitos da Qualidade total (Sistema 5 S), o Programa de Capacitação de Gestores Públicos (PCGP), atualmente continuado por meio do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública que consta da programação da Escola de Contas Otacílio Silva da Silveira, nossa ECOSIL, que, de tão exitoso, cria vínculos afetivos profundos e perenes entre os alunos e os professores, tanto assim que conto nesta ocasião especialíssima com a presença maciça de alguns pupilos da versão 2013/2014 do CAAP (Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública). Da "cidade das acácias" não mais arredamos pé, salvo nas férias, em direção a Catolé do Rocha, berço de Francisco Lins Barreto, Gláucio Barreto Xavier e Yara Sylvia Mariz Maia Pessoa, auditores de contas públicas em nome e favor de quem faço reverência aos múltiplos talentos que engrandecem o Corpo de Instrução deste Sinédrio, cidade que, indubitavelmente, forjou a alma de uma brejeira de nascimento com o calor em brasa do sertão, inculcando-lhe a riqueza das expressões regionais, a fartura à mesa e a pisada firme, Conselheiro Catão. Não posso deixar de vislumbrar nesses "interlúdios" geográficos a preparação de caráter eminentemente prático para funcionar em processos egressos dos 223 Municípios que compõem a pequenina e valente Paraíba, exercendo, com a razoável familiaridade de quem morou no interior e disto se orgulha, a fiscalização do uso dos recursos públicos! Enfim, conhecendo meu amor ao mundo dos livros e afins, vocês, permitam-me assim tratá-los, devem ter estranhado a falta de citações de frases eloquentes e de autores reconhecidos, além da ausência de alusão a feitos administrativos pretéritos. Aliás, por dever de ofício, devo registrar que o fiz por sugestão dos servidores Eduardo Cavalcanti e Lucicleide Higino, autores do vídeo antes projetado, ao me socorrer da poesia de Cecília Meireles, diletta amiga de formação e especialista nessa poetisa carioca, Maria Aparecida Lima, para expressar a necessidade de renovação constante de visão de mundo e de crescimento pessoal, uma ode à Páscoa fora da Páscoa. Preferi, contudo, referenciar pessoas de meu convívio familiar, pessoal e laboral, como uma forma de homenagear quem, de forma direta, decisiva e permanente, contribuiu e, ainda o faz, para eu dar o melhor de mim e buscar sempre a melhor solução possível para os desafios que se me avultam, até porque, por trás de qualquer obra física ou intelectual está, impreterível e inexoravelmente, um ser humano. Neste sentido, e compreendendo a responsabilidade que tenho com relação aos meus antecessores, contemporâneos e sucessores, no atinente não apenas à manutenção do padrão de excelência, mas à ultrapassagem dos referenciais ou benchmarks por eles estabelecidos, rogando, para tanto, que os colegas, sobretudo os Subprocuradores-Gerais Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos, além do Procurador de Contas Bradson Tibério Luna Camelo, continuem a tradição entre nossos membros de um compromisso com o auxílio luxuoso e o fornecimento de subsídios jurídico-administrativos, à altura de sua expertise e em consonância com o seu aguçado espírito público, gerando contributos de pertinência e relevância ao Tribunal, aos jurisdicionados e, em última análise, ao povo paraibano. À guisa de finalização desta crônica das coincidências que tornam o TCE/PB o leito do rio, do que discurso de posse, maior, talvez, do que o compromisso de respeitar a Constituição e as leis de meu país, por mim repetido em duas ocasiões, devo solenemente prometer diante dos senhores, neste Dia da Bandeira, ser fiel a mim mesma e aos princípios transmitidos especialmente por meus pais, que espero poder transferir a meu infante Otávio, guardando respeito à ética e à coerência no trato da coisa pública. Meu penhorado obrigado a todos!" Nesta oportunidade, também foi exibido um vídeo em homenagem à Procuradora-Geral empossada, ao tempo em que a Sra. Janise de Melo Guedes, aluna do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Pública homenageou a sua Professora, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, com um bouquet de flores. Dando prosseguimento à Sessão Solene, esta Corte promoveu a entrega da Medalha e Diploma "Cunha Pedrosa", a mais alta distinção concedida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho e Elvira Samara Pereira de Oliveira, por terem colaborado, enaltecido e dignificado os trabalhos desenvolvidos por este Tribunal de Contas, fazendo jus à tradição de honradez e notoriedade dos que os antecederam na função. A seguir, o Presidente convidou o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para fazer a entrega da

Medalha Cunha Pedrosa aos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, Drs. Márcilio Toscano Franca Filho e Elvira Samara Pereira de Oliveira. Na oportunidade, o Procurador Márcilio Toscano Franca Filho fez seguinte pronunciamento, em nome dos homenageados, após as saudações de praxe: "Senhor Presidente, registro aqui, em meu nome e em nome da Doutora Elvira Samara Pereira de Oliveira, os nossos agradecimentos pela honrosa condecoração que nos é oferecida, neste instante, tomando esse reconhecimento como um apelo para que continuemos a trilhar esse caminho de luta em favor do interesse público, de prestígio do erário em nome da eficiência administrativa e do rigor da obediência da lei. Senhor Presidente, Vossa Excelência pode contar com certeza de que o Ministério Público de Contas, na sua inteireza, está ao seu lado e ao lado de todos os Conselheiros desta Corte de Contas, pela manutenção das nossas prerrogativas, da nossa competência assegurada constitucionalmente, contra esse esbirro autoritário, que é a instalação do Tribunal de Contas dos Municípios. Muito obrigado". Após uma apresentação artística do Coral do TCE/PB, o Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento, após as saudações de praxe: "Confesso que não sei, neste instante, a quem devo saudar: se a Procuradora-Geral que sai ou se a Procuradora-Geral que entra, ou quem sabe, talvez, ao próprio Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba. Para sair desse dilema, vou optar por homenagear a essa nova constelação, solicitando ao Instituto Nacional de Astronomia que acrescente aos céus do Brasil, especialmente da Paraíba, essa nova constelação, cuja estrela maior, neste instante, passa a ser a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz". Após as suas considerações, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária de Caráter Solene, convidando a todos para um coquetel, que foi servido no Salão de Exposição Lynaldo Cavalcanti, do Centro Cultural Ariano Suassuna e, para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. Auditório da Escola Superior da Magistratura, em 19 de novembro de 2015.

Sessão: 2083 - Ordinária - Realizada em 29/06/2016

Texto da Ata: Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (em período de férias regulamentares) e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (por problema de saúde). Ausente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expedientes para leitura: 1- Ofício nº 2.215/2016 – DCO, datado de 24 de maio de 2016, da lavra do 1º Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Nabor Wanderley, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, Participo à Vossa Excelência, que esta Casa aprovou o Requerimento nº 4.950/2016, de autoria do Deputado Raniery Paulino, propondo que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos, Voto de Aplauso pela criação da primeira Usina Fotovoltaica de órgão público do Estado da Paraíba. Atenciosamente, Nabor Wanderley – 1º Secretário. Requerimento nº 4950/2016 – Deputado Raniery Paulino: Senhor Presidente, requeiro nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno, que se registre nos anais desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso à Presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, pela criação da primeira Usina Fotovoltaica de órgão público do Estado da Paraíba, com previsão de inauguração para o final do mês de abril do corrente ano. JUSTIFICAÇÃO: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por seu Conselheiro-Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, está programando para o final do mês de abril, a inauguração da primeira Usina Fotovoltaica de órgão público do Estado da Paraíba. Trata-se de um projeto de geração de energia alternativa, elogiado pela ENERGISA, que conferiu um selo de qualidade e reconheceu essa nova forma de administração voltada

para melhoria da prestação dos serviços, de modo econômico e sustentável. Como se sabe, a energia solar não polui durante o seu uso e as centrais necessitam de manutenção mínima. Além disso, os painéis solares são mais potentes a cada dia e o custo vai decaindo ao longo do tempo. Portanto, esse tipo de iniciativa deve merecer desta Casa Legislativa o devido reconhecimento e aplauso, na medida em que encontra uma solução economicamente viável para uma despesa crescente, adaptando o órgão público a tecnologias e recursos do novo tempo. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2016. Raniery Paulino – Deputado Estadual". 2- "PROCOLO DE ENTENDIMENTO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA SOBRE A AUDITORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS PELO BANCO - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.110/0001-82, com sede na Rua Geraldo von Sohsten, nº 147, Bairro de Jaguaribe, CEP: 58.025-390, em João Pessoa-PB, a seguir denominado TCE/PB, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, inscrito no CPF sob o nº 634.730.548-87 e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, entidade de direito público internacional sediada em Washington, DC, Estados Unidos da América, doravante denominado BANCO, e, em conjunto com o TCE/PB doravante denominado Partes, neste ato representado por seu Representante no Brasil, Hugo Flórez Timorán, inscrito no CPF sob o nº 708.508.861-39, e portador da cédula de identidade do MRE Nº F124993-00, resolvem celebrar o presente Protocolo de Entendimento, nos termos a seguir: I- CONSIDERANDOS: 1.1 Como parte da estratégia de fortalecimento e uso dos sistemas nacionais da República Federativa do Brasil se efetuou um diagnóstico sobre as práticas de Auditoria Governamental aplicadas pelo TCE/PB, com base na metodologia e ferramenta denominada "Guia para a Determinação de Nível de Desenvolvimento e Uso da Gestão Financeira Pública" desenvolvida pelo BANCO. Com a solicitação formal do TCE/PB ao BANCO para realizar a avaliação, foi feito um diagnóstico integral, com a finalidade de conhecer as práticas do TCE/PB em aspectos de estrutura, organização, metodologia, aplicação das normas internacionais de auditoria, capacidade e disponibilidade para executar os processos de auditoria independente dos projetos do BANCO. 1.2 Os resultados finais do mencionado diagnóstico em dezembro de 2015, estabeleceram um nível de desenvolvimento aceitável pelo BANCO, para que o TCE/PB atue como auditor independente dos Projetos financiados pelo BANCO. 1.3 As Partes resolvem firmar o presente Protocolo de Entendimento, com o objetivo de formalizar um marco não exclusivo de cooperação e fomentar a colaboração entre o BANCO e o TCE/PB com a finalidade de coordenar suas atividades para que o processo de auditorias externas de operações financiadas, total ou parcialmente, com recursos do BANCO ocorra com fluidez e com o adequado e oportuno cumprimento das respectivas políticas e requerimentos, nos seguintes termos: II. OBJETO 2.1 Estabelecer a disponibilidade do TCE/PB para atender às auditorias externas de Projetos e/ou Programas (a seguir definidos "Projetos" e/ou "Programas") financiados com recursos do BANCO e conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria para Entidades Superiores de Fiscalização emitidas pela Organização Internacional de Entidades Superiores (International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI) ou normas locais, quando estas forem compatíveis com as normas mencionadas anteriormente. 2.2 Os termos "Projeto" e/ou "Programa" são utilizados de forma genérica e indistinta neste Protocolo de Entendimento, a fim de referir-se às operações financiadas pelo BANCO. 2.3 Definir uma base de entendimento sobre o nível de compromisso que o TCE/PB terá com o BANCO e outros interessados na prática de auditorias externas. 2.4 Explorar atividades que visem a fortalecer as práticas de auditoria do TCE/PB relacionadas aos padrões exigidos pelo BANCO. 2.5 Definir que as auditorias das demonstrações financeiras e outros trabalhos realizados pelo auditor, requeridas pelo BANCO, sejam regidos pelo estabelecido nos seguintes documentos: o respectivo contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica; a "Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BANCO" (OP-273-6) e suas eventuais alterações; a "Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BANCO" (OP-274-3) e suas eventuais alterações; e as "Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BANCO" e suas eventuais alterações; a "Guia Operativa de Aquisições (OP-272)" e suas eventuais alterações, os Termos de Referência para auditoria e o presente Protocolo de Entendimento. III. ÂMBITO DA COOPERAÇÃO ENTRE O BANCO E O TCE/PB Para a realização das atividades de auditoria ou outros trabalhos relacionados

que possam ser requeridos ao auditor a serem desempenhadas pelo TCE/PB, as Partes acordam que: a) O TCE/PB se compromete a: 3.1 Cumprir as Normas de Auditoria emitidas pela INTOSAI (ISSAIS - sigla em inglês). 3.2 Cumprir os princípios fundamentais estabelecidos no Código de Ética da INTOSAI, como integridade, independência, objetividade, imparcialidade, confidencialidade e competência profissional. 3.3 Dispor de profissionais especializados ou com conhecimentos em auditoria de projetos financiados por organismos multilaterais e colaboradores em geral, que permitam cumprir os prazos estabelecidos contratualmente. 3.4 Realizar (se o BANCO solicitar), para os Projetos definidos como de alto risco pelo BANCO ou para aqueles cujos Acordos e Requisitos Fiduciários assim o estabeleçam, auditoria anual com alcance amplo das demonstrações financeiras com emissão de opiniões relacionadas à demonstração de fluxos de caixa, demonstração de investimentos acumulados e notas explicativas correspondentes e relatórios sobre o cumprimento de cláusulas contratuais, revisão de aquisições e desembolso e controle interno ou outros procedimentos de auditoria que o trabalho possa requerer, podendo considerar visitas interinas e outros, conforme estabelecido nos termos de referência e suas atualizações. 3.5 Emitir opinião, para os Projetos definidos como de médio ou baixo risco pelo BANCO, sobre as demonstrações financeiras, por meio de relatórios relacionados à demonstração de fluxos de caixa e à demonstração de investimentos acumulados e notas explicativas, e relatório sobre o controle interno, conforme estabelecido nos respectivos termos de referência e suas atualizações. 3.6 Planejar a auditoria dos Projetos considerando, entre outros: Informação da entidade fiscalizada, o alcance, os objetivos, os critérios de avaliação; Objetivos e abrangência da auditoria; Avaliação dos controles internos; Problemas especiais previstos que possam afetar a auditoria; Pessoal e equipe de auditoria; e Orçamento e Programação de auditoria. 3.7 Estabelecer procedimento para verificação das observações incluídas no relatório sobre o controle interno que lhe permita a manifestação da parte auditada, dentro de um prazo previamente estabelecido e improrrogável, tanto das observações do relatório atual como do seguimento das recomendações de exercícios anteriores, antes da emissão final do referido relatório. Caso os órgãos executores dos Projetos não formalizem seus comentários no prazo definido, o TCE/PB emitirá e entregará o relatório definitivo. 3.8 Quando o TCE/PB detectar problemas relativos a fraudes ou corrupção na administração e execução de uma operação com o financiamento do BANCO, deverá informar imediatamente ao BANCO para estabelecer estratégias de ação e atenção para sanar os problemas identificados. O acima exposto segue de acordo com o procedimento estabelecido nos respectivos Termos de Referência e nas Políticas sobre Práticas Proibidas do BANCO. 3.9 Revisar os processos de aquisições e de contratações, os pagamentos efetuados com recursos do Programa e a sua documentação suporte, verificar a existência do produto, bem ou serviço adquirido, seu adequado uso e pertinência, integridade e registro com base em: i) planos operacionais anuais; ii) planos de aquisições; iii) termos de referência, iv) solicitações de desembolso, considerando o cumprimento das políticas do BANCO estabelecidas nos respectivos contratos ou convênios, conforme o caso, no contexto da elegibilidade do gasto, ao realizar suas auditorias. 3.10 Consultar o BANCO em casos de controvérsias e/ou divergências de opiniões sobre a elegibilidade de um determinado gasto, antes da emissão de pareceres e relatórios de auditoria, cabendo ao BANCO dirimir sobre a elegibilidade do gasto questionado. 3.11 Informar prontamente ao BANCO e aos órgãos executores dos Projetos sobre qualquer situação que dificulte ou impeça o TCE/PB de praticar a auditoria em conformidade com os compromissos contratuais aplicáveis. 3.12 Fortalecer e estabelecer sistemas e métodos de confirmação do funcionamento satisfatório do controle de qualidade e assegurar a propriedade dos relatórios de auditorias dos Projetos financiados pelo BANCO, conforme as Normas de Auditoria da INTOSAI. 3.13 Manter os papéis de trabalho de auditoria organizados, os quais deverão incluir toda a documentação de auditoria e evidências das análises de auditoria, bem como documentar e evidenciar as análises de auditoria nesses papéis de trabalho para facilitar o entendimento e seqüência dos procedimentos de auditoria aplicados no exame efetuado. 3.14 Disponibilizar ao BANCO ou a terceiros devidamente autorizados pelo BANCO, a documentação de auditoria para revisão, bem como autorizar entrevistas previamente agendadas com os auditores. 3.15 Colocar à disposição do BANCO, quando solicitado, as avaliações de qualidade das auditorias executadas nos Projetos financiados. b) O BANCO cooperará com o TCE/PB para facilitar a realização dos serviços de auditoria objeto do presente Protocolo de Entendimento, mediante a orientação e a disponibilização da documentação e da informação necessárias para tais fins. IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 O presente Protocolo de Entendimento não implica em compromisso financeiro algum entre as Partes, nem obrigação alguma das Partes em financiar atividades ou investimentos identificados como resultado das atividades, tanto conjuntas como individuais, desenvolvidas sob a égide deste Protocolo de Entendimento. Qualquer compromisso dessa natureza deverá ser refletido em acordos separados que poderão ser celebrados entre as Partes. Qualquer atividade programada entre as Partes estará sujeita aos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos correspondentes. Além disso, este Protocolo de Entendimento não constituirá compromisso algum de nenhuma das Partes em dar tratamento preferencial à outra com relação a qualquer assunto contemplado com amparo do presente Protocolo de Entendimento ou outro assunto. 4.2 Para as auditorias de Projetos financiados pelo BANCO, prioriza-se o uso das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público para o registro das transações feitas pelos Projetos. Tomar-se-á como essencial: i) a apresentação fidedigna da situação financeira e as mudanças nas operações que são objeto de prestação de contas; e ii) o registro das operações deve ser contabilizado nos períodos que correspondam. Sem prejuízo de tal priorização, em certas circunstâncias o BANCO poderá aceitar, a seu exclusivo critério, o uso das Normas Nacionais de Contabilidade se estas forem compatíveis com as Normas Internacionais. 4.3 O BANCO poderá também, a seu exclusivo critério, aceitar as Normas Nacionais de Auditoria Governamental se tais normas forem compatíveis com as Normas Internacionais acima mencionadas, tendo em conta a "Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BANCO" (OP-273'-6); as "Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BANCO" e "Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BANCO" (OP-274-3), e suas eventuais alterações. 4.4 Nos casos em que o BANCO exija, contratualmente, a apresentação de demonstrações financeiras auditadas da entidade executora, estas serão analisadas considerando as Normas de Contabilidade Geralmente Aceitas, compatíveis com as Normas Internacionais. 4.5 As conclusões de relativa importância incluídas no relatório sobre o controle interno e os descumprimentos, considerados relevantes, dos respectivos contratos/convênios, leis e/ou regulamentos, serão contextualizados, conforme o caso, indicando o alcance e sua relação à população ou o número de casos examinados e quantificados em termos monetários, conforme as Normas de Auditoria da INTOSAI. 4.6 Sendo a Auditoria Interna um dos pilares dos Sistemas Nacionais, o seu trabalho poderá ser utilizado, desde que considerado tecnicamente satisfatório para apoiar o processo de avaliação dos controles internos, no ambiente em que se desenvolvem os Projetos. 4.7 O alcance das revisões de auditoria será baseado nos resultados da análise de risco de cada Projeto e das transações em questão, conforme os procedimentos e normas do TCE/PB e as Normas Internacionais de Auditoria. 4.8 O BANCO poderá recomendar demonstrações financeiras auditadas cobrindo períodos superiores a 12 (doze) meses, quando o Projeto iniciar seu desembolso durante o segundo semestre do ano fiscal, ou, se a data do último desembolso do Projeto for é esperada para o primeiro semestre do ano fiscal seguinte, podendo cobrir um período de até 18 (dezoito) meses. 4.9 O BANCO poderá recomendar a realização de apenas um relatório de auditoria abrangendo toda a duração do Projeto se a execução for inferior a 24 (vinte e quatro) meses. 4.10 O BANCO poderá não exigir auditorias nos instrumentos de Facilidade para a Preparação de Projetos (FAPEP) quando: i) os desembolsos de FAPEP sejam contabilizados no primeiro período para a apresentação do Projeto que está sendo preparado; e, ii) o Projeto torna-se eficaz até os dois anos contados a partir da data do primeiro desembolso da FAPEP. Neste caso, a auditoria da FAPEP é reportada em conjunto com a auditoria do Projeto. 4.11 Se por algum motivo o Projeto não se concretizar no prazo de dois anos conforme mencionado, a auditoria da FAPEP deverá ser reportada considerando todo o período até esse prazo. 4.12 Havendo dificuldades operacionais para abarcar a realização de auditoria de novos Projetos, o TCE/PB poderá rejeitar tal compromisso. Quando ocorrer essa situação, o TCE/PB deverá dar conhecimento ao BANCO e às partes envolvidas que representam os Poderes Executivos do Estado da Paraíba ou de seus Municípios e à equipe do Projeto durante a fase de sua preparação. V. POLÍTICA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES 5.1 Conforme a Política de Acesso à Informação do Banco, serão publicados os dados e as informações financeiras auditadas dos projetos contendo ao menos os estados financeiros e suas notas, assim como a opinião emitida pelo auditor. 5.2 Tal publicação será, preferencialmente, na página de internet do organismo executor do Projeto, ou possivelmente, na página de internet do BANCO. 5.3 O BANCO também poderá realizar tal publicação na sua página da

internet se previsto em suas políticas. 5.4 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes estará sujeito às políticas respectivas das Partes sobre disponibilidade de informação. 5.5. Sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos relativos à divulgação de informação, as Partes poderão divulgar este Protocolo de Entendimento. VI. VIGÊNCIA, DENÚNCIA, EMENDAS E OUTROS ASSUNTOS 6.1 O presente Protocolo de Entendimento entrará em vigor na data da sua celebração e permanecerá em vigor até que uma destas Partes o termine mediante notificação escrita transmitida à outra. O presente Protocolo de Entendimento poderá ser dado por terminado: (i) por acordo entre as Partes que subscrevem este documento; ou (ii) de forma unilateral por qualquer uma das Partes com prévia notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que este encerramento afete a finalização dos trabalhos e compromissos que já haviam sido assumidos pela Parte no âmbito do presente documento, ou sob contrato com qualquer Projeto ou Programa. 6.2 A denúncia deste Protocolo de Entendimento não prejudicará a conclusão dos trabalhos e compromissos que já houverem sido assumidos pelas Partes no âmbito deste Protocolo de Entendimento, a menos que as partes decidam de outra forma. 6.3. O presente Protocolo de Entendimento poderá ser alterado ou atualizado periodicamente mediante a celebração de termos aditivos firmados entre as Partes. 6.4 Se alguma estipulação deste Protocolo de Entendimento não concordar ou estiver em contradição com o estabelecido em um contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica celebrado entre o BANCO e os Poderes Executivos do Estado da Paraíba e de seus Municípios ou entre o BANCO e entes da administração indireta do Estado ou dos Municípios, prevalecerá o disposto no contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica correspondente, conforme o caso. A assinatura deste presente documento não implica modificação alguma de tais contratos. 6.6 Nenhuma disposição deste Protocolo de Entendimento entender-se-á como limitação e/ou renúncia dos privilégios e imunidades do BANCO e do TCE/PB, no qual conservam a sua integridade. 6.7 Por assim estarem justas e contratadas, as Partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, assinando-as juntamente com as testemunhas a tudo presentes. Fortaleza-CE, 21 de junho de 2016". Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04674/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 06/07/2016, por solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tendo em vista a ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-04736/14, TC-04614/15, TC-05310/13 e TC-04152/15 - (adiados para a sessão ordinária do dia 06/07/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-04565/14, TC-04245/11 e TC-03251/12 - (adiados para a sessão ordinária do dia 06/07/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-3267/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 06/07/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Presidente comunicou que, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, os processos a seguir relacionados, com relatório a cargo de Sua Excelência, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 06/07/2016, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: PROCESSOS TC-05447/13, TC-03823/14, TC-04312/14 e TC-04172/11. Já os processos, a seguir relacionados, com relatório a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que se encontra em período de férias regulamentares, foram adiados para a sessão ordinária do dia 13/07/2016, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: PROCESSOS TC-04594/14 e TC-15515/14. No seguimento o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para comunicar que nos autos das Prestações de Contas Anuais, relativas aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, da Prefeitura Municipal de Bayeux (Processos TC 04684/14, fls. 4192/4196, TC 04739/15, fls. 706/710, e 04834/16, fls. 665/669), a Auditoria, em atenção aos requerimentos apresentados pela Contadora do Município Sra. Maria Aparecida Pereira Rodrigues e pelo Prefeito Municipal Sr. Expedito Pereira de Souza e (DOC's TC-22722/16 e TC-26722/16), se manifestou pelo necessário retorno de competência do SAGRES, com vistas a correções contábeis,

solicitando: 1- Que o Pleno desta Casa autorize o retorno de competência do SAGRES para o exercício de 2013 fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o re-envio das informações concernentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015; 2- Que o Pleno deste Tribunal autorize o reenvio das Prestações de Contas Anuais dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, fixando prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para tanto, sem prejuízo da aplicação de multas e outras sanções cabíveis por oportunidade da apreciação dos respectivos processos; 3- Que após o prazo concedido, caso o Gestor não tenha procedido as substituições reclamadas, que os Processos TC 04684/14, 04739/15 e 04834/16 retornem para a Auditoria para análise deste Órgão Técnico; 4- Que o Pleno deste Tribunal normalize a recepção e o rito de análise de pedidos extemporâneos de retornos de competência e de substituição de documentos e peças contábeis, já enviadas a esta Casa, no sentido de que sejam tratados uniformemente evitando prejuízos no trâmite dos processos que são submetidos a esta Corte, não só em relação às citadas contas, como também em relação às Contas Anuais da PM de Bayeux dos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente, Processos TC – 04739/15 e TC – 04834/16, que, em razão de ainda não terem sido analisadas, nada questionou quanto a qualquer prejuízo processual". Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno a solicitação apresentada pelo Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, tendo o Pleno aprovado por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de me reportar a um assunto que certa feita tratei nesta Casa e reitero o pedido, no sentido de que Vossa Excelência possa determinar uma Inspeção Especial na SUDEMA. Qual o objetivo dessa Inspeção Especial? Me parece que esta Corte precisa conhecer melhor os mecanismos adotados pela SUDEMA. Me parece que há um certo subjetivismo que impera nos procedimentos naquele órgão, e é bom que o Tribunal de Contas tome conhecimento dessas normas que devem direcionar aqueles trabalhos efetuados pelo órgão. Temos o conhecimento de que, antigamente, no Altiplano do Cabo Branco nada se podia construir, porque a SUDEMA era um dos órgãos que não permitia. Com o passar do tempo, tudo pode ser construído. Há de se perguntar: Estava certa a SUDEMA no passado ou está errada a SUDEMA de hoje? O que é que baliza esse procedimento? Esses conflitos continuam, pois vemos agora na imprensa o problema da barreira do Cabo Branco. Há quatorze meses tramita na SUDEMA um projeto da Prefeitura Municipal de João Pessoa e o que é que move essa demora? Portanto, acho importante que o Tribunal tome conhecimento desses detalhes, para que possa atuar, caso necessário, junto ao Ministério Público". Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte comentário: "Acho pertinente a sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pois há pouco tempo, testemunhamos aquele imbróglio com o Shopping de Intermars, em Cabedelo, com a SUDEMA alegando que era uma construção imensa, mas agora estão construindo galpão maior do que o shopping, daquela empresa Carajás, na entrada da Praia do Jacaré, cujos fundos dão para a linha do trem, e a SUDEMA autorizou tudo". Colocada em votação a propositura do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Pleno acatou, por unanimidade. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de registrar que hoje é o aniversário do Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, que já foi efusivamente saudado no nosso grupo e acredito que o será, também, por meio de registro em ata dos nossos trabalhos, ao tempo em que requeiro que lhe seja enviada. Gostaria, também, de frisar o nosso contentamento com notícias que registram a parceria que este Tribunal tem celebrado, seja com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), seja com o Ministério Público Federal (MPF). O nosso Portal, na Internet, nos dá notícia do reconhecimento público, por parte do Procurador-Chefe, bem assim daquele que oficiando em Patos se utilizou do SAGRES, para promover uma série de medidas, concluída inclusive com a condução coercitiva dos envolvidos na batizada Operação Desumanidade, que imbricou, pelo menos em caráter preventivo, o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Quixaba. Gostaria, mais uma vez, celebrar a opção que este Tribunal fez pela Usina Fotoelétrica, porque é uma energia limpa, renovável, acessível e gratuita, que ocupa pouco espaço e que vai ao encontro daquilo que a humanidade precisa, que é uma matriz energética nesses termos. Por fim, gostaria de comunicar a este Pleno que, por força do meu ingresso em férias, na próxima sexta-feira (dia 01/07/2016), serei honrosamente substituída pelo Sub-Procurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, neste período que vai de 01/07 à 30/07/2016". Na oportunidade, toda a Corte parabenizou o Dr.

Bradson Tibério Luna Camelo, pela passagem do seu aniversário, tendo o Presidente destacado que “foi uma bela aquisição do Tribunal, através dos seus méritos próprios, que trouxe para o Ministério Público de Contas, felicitando-os, desejando saúde e paz”. No seguimento, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Comunico aos Senhores que a partir desta quarta-feira (dia 29), agora de forma definitiva, além da transmissão ao vivo pelo Portal do nosso Tribunal de Contas da Paraíba, a TV TCE-PB, canal no YouTube, passa a transmitir as sessões do Tribunal Pleno e também das Câmaras, nas terças e quintas-feiras, além de eventos realizados por esta Corte de Contas. A TV TCE-PB, inserida nas propostas do planejamento estratégico da ASCOM é mais uma ferramenta de diálogo com a sociedade, produzindo e compartilhando informações institucionais de forma transparente. O Tribunal estreou durante a realização da conferência internacional “Investimento, Corrupção e o papel do Estado – Um Diálogo Sulco-Brasileiro” – que teve a presença do Juiz Sérgio Moro -- e o seu canal no Youtube, rede social destinada ao compartilhamento de arquivos em vídeo e que também permite transmissões ao vivo. Registrando já seis mil, duzentas e oitenta visualizações. Lembrando que todas as sessões ficarão gravadas na TV TCE/PB permanentemente e nós teremos todo esse acervo à disposição da sociedade. Comunico, também, que esta Presidência determinou o bloqueio da contas da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, tendo em vista a não remessa ao Poder Legislativo os balancetes a partir do mês de junho de 2015 (11 meses de atraso). Informo, ainda que, durante o evento organizado pelo TCU, na semana passada, na cidade de Fortaleza-CE, assinei Protocolo de Entendimento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujo objetivo é a realização de auditorias nos contratos de empréstimos e convênios de cooperação técnica, celebrados entre o BID e o respectivo Estado ou entidade controlada por este. Quero fazer um apelo a todos os servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores desta Corte, para que participem da Apresentação do Plano de Segurança do TCE/PB, na próxima sexta-feira (01/07/2016, às 11:00h), no Plenário Ministro João Agripino, ocasião em que o Tenente-Coronel PM José Rodrigues de Souza Neto e o Tenente-Coronel BM Rosinaldo José da Silva, irão abordar, respectivamente, as orientações e medidas sobre a segurança de vida para os servidores deste Tribunal, e as ações de prevenção contra situações de incêndios e casos de emergência”. Antes de iniciar a Pauta de Julgamento, o Presidente concedeu a palavra ao Auditor de Contas Públicas Evandro Claudino, bem como à Coordenadora da ASCOM, Sra. Fábica Carolino, desta Corte de Contas, que fizeram uso do Datashow do Plenário para apresentar um breve resumo do que foi o “Diálogo Público TCU – Nordeste 2030: Desafios e Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável”, realizado no Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Banco do Nordeste do Brasil, na cidade de Fortaleza-CE, nos últimos dias 22 e 23 de junho do corrente ano, promovido pelo Tribunal de Contas da União, ocasião em que foram abordados como principais pontos naquele evento, por exemplo: 1. Carência de água nos Estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba; 2- Insuficiência de Infraestrutura (ferrovias, portos, linhas de transmissão de energia); 3- Guerra fiscal (redefinição do pacto federativo); 4- Centralização dos recursos públicos no Governo Federal. A temática 2015/2016 do Diálogo Público foi “Controle mais efetivo, mais benefício para o cidadão”, que tem como objetivo apresentar a visão de diferentes atores sobre desafios e as possíveis soluções para o desenvolvimento sustentável da região Nordeste, no horizonte de 2030. O evento contou com a participação de sete Governadores do Nordeste Brasileiro (incluindo o da Paraíba), Ministro do TCU, Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, representantes do Banco Mundial (BIRD) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), representantes do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), representantes do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Secretários de Estados e técnicos em geral. Na oportunidade, o Presidente agradeceu a apresentação feita pelo ACP Evandro Claudino e pela Coordenadora da ASCOM, Sra. Fábica Carolino -- que acompanharam Sua Excelência naquele Diálogo Público -- enfatizando que esta era uma norma que estava adotando, para que em cada viagem destinada à participação de eventos de interesse público e de interesse desta Corte de Contas, seja acompanhado de técnicos e servidores desta Casa, e que eles participem efetivamente, inclusive no relatório para divulgação e disseminação das idéias que os Tribunais de Contas estão propondo para a nossa sociedade. Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz pediu a palavra, mais uma vez, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o ACP Evandro Claudino, bem como a Assessora de Comunicação desta Corte, Sra. Fábica

Carolino, e fazer duas ponderações e sugestões: Para Evandro Claudino: que assumo o projeto juntamente com Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para que nós, ainda este ano, realizemos um evento que seria a nossa versão do Diálogo Público -- que poderia ser um Diálogo Público Nordeste e não apenas do TCE/PB -- que congregasse todos os Tribunais de Contas em questões palpantes como água, solo, energia renovável, convivência e não combate à seca, financiamento de projetos, empreendedorismo, etc., temas que pudessem ser reunidos com nossa expertise made in Paraíba e que nós déssemos esse evento não apenas à sociedade paraibana, mas ao nosso Nordeste. Para Fábica Carolino: à frente da Coordenação da ASCOM, pudesse fazer um networking com os demais Tribunais de Contas e outros órgãos, para que a nossa comunicação tivesse um formato de rede, como você tão bem domina e conhece”. Em Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-08/2016 -- que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Em seguida, Sua Excelência deu início à PAUTA DE JULGAMENTO, promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o PROCESSO TC-05551/10 -- Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00198/12 e nos Acórdãos APL-TC-00813/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal: 1- Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, de R\$ 10.576,97 para R\$ 7.375,28, remanescendo a responsabilização concernente ao pagamento de preço excessivo para execução de obra, reconhecendo, também, o envio à Corte de Contas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao segundo bimestre do período e a diminuição do montante das despesas sem licitação de R\$ 956.000,32 para R\$ 588.500,32; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa não participaram da sessão do dia 18/05/2016, por motivos justificados. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para esta sessão. Com os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa fazendo parte do quorum da presente sessão e se considerando aptos a votar, tendo em vista a informação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que pediu vista do processo, de que, em virtude do lapso temporal em que pediu vista, iria apresentar detalhes de como foi o início da votação. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, Sua Excelência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após tecer considerações acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração em referência, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dando-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-00198/12, emitindo-se novo Parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Tavares, exercício de 2009, de responsabilidade do então Prefeito Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva; 2 -- Alterar o Acórdão APL-TC-00813/12, no sentido de: a) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas; b) desconstituir o débito imputado ao referido gestor municipal, bem como a representação ao Ministério Público Comum, mantendo-se a multa aplicada, a comunicação à Receita Federal do Brasil, determinação de remessa de cópia da decisão aos denunciante e as recomendações constantes da decisão recorrida. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam o voto vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade, com a formalização da decisão ficando a



cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05264/13 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MANAÍRA, Sr. José Simão de Sousa, bem como do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Luiz Alves de Lima, relativas ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro que, na oportunidade, suscitou as seguintes Preliminares: 1- de citação do gestor, para apresentação de defesa acerca do relatório de obras constante dos autos; 2- de retirada, dos presentes autos, o processo de obras tendo em vista a ausência de citação do Prefeito, alegando que, nos presentes autos não consta citação para apresentação de defesa. Na oportunidade, o Relator se pronunciou contra as preliminares suscitadas, informando que o Prefeito já havia sido intimado para apresentar defesa acerca dos relatórios (de gestão e de obras) constantes dos autos, inclusive com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, tendo sido deferido, sendo acompanhado pelos demais membros da Corte. Rejeitadas as preliminares, por unanimidade. Ainda com a palavra, o Advogado José Lacerda Brasileiro suscitou outra Preliminar, desta feita de retirada do processo de pauta, para que fosse analisada nova documentação de defesa, no que foi rejeitada, por unanimidade, pelo Plenário. Passando à fase de Votação: MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Manaíra/PB, Sr. José Simão de Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas do Alcaide, Sr. José Simão de Sousa, e regulares as contas do Gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Luiz Alves de Lima; 3) Informe ao Sr. Luiz Alves de Lima que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Impute ao Prefeito Municipal de Manaíra/PB, Sr. José Simão de Sousa, CPF n.º 287.711.504-63, débito no montante de R\$ 239.551,11, correspondente a 5.292,78 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, sendo a quantia de R\$ 15.300,00 (338,05 UFRs/PB) atinente à carência de prestação de contas de recursos repassados à fundação privada e a importância de R\$ 224.251,11 (4.954,73 UFRs/PB) respeitante aos excessos de pagamentos efetuados às empresas VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. (R\$ 64.481,84 ou 1.424,70 UFRs/PB), SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (R\$ 95.020,76 ou 2.099,44 UFRs/PB), JF CONSTRUÇÕES LTDA. (R\$ 18.360,82 ou 405,67 UFRs/PB), CONSTRUTORA LIMA E SERVIÇOS LTDA. (R\$ 13.908,83 ou 307,31 UFRs/PB) e CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA. (R\$ 32.478,86 ou 717,61 UFRs/PB), devendo o total de R\$ 50.839,68 (1.123,28 UFRs/PB) ser devolvido ao tesouro do Estado da Paraíba e o valor de R\$ 188.711,43 (4.169,50 UFRs/PB) aos cofres da Urbe; 5) Atribua responsabilidade solidária à FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURAL ANTÔNIO ANTAS DINIZ – FUNAAD (R\$ 15.300,00 ou 338,05 UFRs/PB), às empresas VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. (R\$ 64.481,84 ou 1.424,70 UFRs/PB), SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (R\$ 95.020,76 ou 2.099,44 UFRs/PB), e CONSTRUTORA LIMA E SERVIÇOS LTDA. (R\$ 13.908,83 ou 307,31 UFRs/PB), cujo total deve ser ressarcido ao tesouro municipal (R\$ 188.711,43 ou 4.169,50 UFRs/PB), e às sociedades JF CONSTRUÇÕES LTDA. (R\$ 18.360,82 ou 405,67 UFRs/PB) e CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA. (R\$ 32.478,86 ou 717,61 UFRs/PB), cujo somatório deve ser restituído aos cofres estaduais (R\$ 50.839,68 ou 1.123,28 UFRs/PB); 6) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos estaduais e municipais do débito imputado, conforme acima descrito, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte

dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. José Simão de Sousa, CPF n.º 287.711.504-63, na importância de R\$ 7.882,17, equivalente a 174,15 UFRs/PB; 8) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 9) Envie recomendações no sentido de que o Administrador da Comuna, Sr. José Simão de Sousa, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 10) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, acerca da carência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART concernente à obra de ampliação da Escola Professor Cícero Rabelo Nogueira, realizada na Comuna de Manaíra/PB durante o exercício de 2012, com vistas à adoção das medidas necessárias; 11) Remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba – TCU para conhecimento e adoção das providências cabíveis, notadamente no tocante às obras de Construção das Praças Monsenhor Sebastião Rabelo e Antônio de Souza Brasil, e de Edificação de uma Quadra na Escola Cícero Rabelo Nogueira, localizada na Comuna de Manaíra/PB; 12) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, Encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com a proposta do Relator, excluindo a imputação de débito no valor de R\$ 15.300,00, referente ao convênio celebrado com a FUNAAD, com a recomendação ao gestor para que adote providências no sentido de fazer a tomada de contas especial. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-04284/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CAIÇARA, tendo como Presidente o Vereador Severino Vieira de Lima Júnior, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Caiçara, de responsabilidade do Sr. Severino Vieira de Lima Júnior, relativas ao exercício de 2014; II- Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014; III- Recomendar ao atual Chefe do Poder Legislativo de Caiçara no sentido cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais normativos atinentes à gestão pública, ajustando a contabilidade da Câmara Municipal com vistas a evitar o cometimento, em exercícios futuros, das não conformidades e/ou irregularidades apontadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-06776/06 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de MONTADAS, Sr. Jairo Herculano de Melo, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00081/15, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial para análise de contratos por excepcional interesse público. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso interposto e, no mérito, decida: I) Negar provimento ao mesmo; II) Manter as multas aplicadas; III) Considerar cumprido parcialmente o Acórdão AC2 – TC 00081/15, em virtude da diminuição do número de

servidores contratados por excepcional interesse público; IV) Assinar novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Montadas, Sr. Jairo Herculano de Melo, para o restabelecimento da legalidade, através de providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos, devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e V) Determinar a verificação do cumprimento do item IV deste Acórdão quando do exame da Prestação de Contas do Município de Montadas relativas ao exercício de 2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04045/12 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de GADO BRAVO, em cumprimento ao item IV do Acórdão APL-TC-774/11, emitido nos autos do Processo TC-03243/09, para análise das despesas com veículos e diárias dadas como não comprovadas pela Auditoria desta Corte. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Izabelle Pontes Ramalho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou de acordo com o entendimento do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, pela regularidade das despesas evidenciadas nestes autos de responsabilidade do Sr. Paulo Alves Monteiro, ex-Prefeito do Município de Gado Bravo, com a recomendação ao atual gestor, para que só proceda a majoração de diárias por meio de lei de iniciativa do poder executivo, fazendo, por decreto, apenas a correção monetária dos valores legalmente fixados, quando necessária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04598/13 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Educação, Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia (período de 01/01 à 04/04), Sr. Harrison Alexandre Targino (período de 04/04 à 20/09) e Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira (período de 20/09 à 31/12), relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Priscila Alves de Queiróz (representante da ex-gestora Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira); ex-gestor da Secretaria de Estado da Educação, Sr. Harrison Alexandre Targino (em causa própria) e constatada a ausência do ex-gestor Afonso Celso Caldeira Scocuglia e do seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1. Julgar regulares as contas prestadas pelo Senhor Afonso Celso Caldeira Scocuglia (01/01 a 04/04/2012) e Harrison Alexandre Targino (04/04 a 20/09/2012); 2. Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela Senhora Márcia de Figueiredo Lucena Lira (20/09/12 a 31/12/12); 3. Aplicar multa pessoal a Senhora Márcia de Figueiredo Lucena Lira, no valor de R\$ 3.000,00, em virtude de infrações à Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 4. Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. Encaminhar a matéria relativa aos pontos a seguir destacados para serem analisados na Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação, relativas ao exercício de 2013, posto que os pagamentos se deram naquele exercício: 5.1. despesa não comprovada com aquisição/implementação de 45 softwares pedagógicos, em favor da Empresa P3D Educ. Importação e Exportação LTDA, no montante de R\$ 1.692.000,00, conforme Nota de Empenho nº 12.246, de 28/12/2012 (total de R\$ 3.760.000,00), paga durante o exercício de 2013; 5.2. despesa não comprovada com realização de cursos de pós graduação lato sensu a 8.000 professores da rede estadual de ensino, pela Universidade Estadual da Paraíba, no montante de R\$ 9.276.650,91, conforme Nota de Empenho nº 10.539, de 28/11/2012, paga durante o exercício de 2013; 5.3. despesa não comprovada com aquisição de 4 (quatro) kits temáticos para compor laboratórios de robótica de Escolas de Ensino Médio, no montante de R\$ 600.000,00, conforme Nota de Empenho nº 12.168, de 26/12/2012 (total de R\$ 22.500.000,00), em favor da Empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, paga durante o exercício de 2013; 6. Recomendar à atual administração da Secretaria de Estado da Educação, no sentido de prevenir a repetição das falhas apuradas no exercício em análise, mais especificamente com relação a: 6.1. realizar o processamento regular da despesa pública, observando com zelo os dispositivos constantes das Leis nº 8.666/93 e 4.320/64; 6.2. exercer o

controle sobre o uso e guarda de bens; 6.3. estabelecer rotinas administrativas que padronizem as suas ações; 6.4. examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; 6.5. efetivar o apoio à fiscalização do controle externo; 7. Ordenar o recebimento da documentação a ser encaminhada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, referente ao pagamento de pessoal denominado "codificados" na Secretaria de Estado da Educação, e encaminhá-la à Auditoria para subsidiar a análise da correspondente Prestação de Contas Anual do exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04194/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de MOGEIRO, Sr. Antônio José Ferreira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00066/2015 e no Acórdão APL-TC-00348/2015, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração e, no mérito, conceda-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o débito imputado ao Sr. Antônio José Ferreira através do Acórdão APL-TC-348/2015, no valor de R\$ 60.085,32, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-04225/11 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de PILAR, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-87/2013 e no Acórdão APL-TC-437/2013, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal: 1- Tome conhecimento do recurso de reconsideração, e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. Os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a presente sessão. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, não participaram da sessão do dia 18/05/2016, por motivo justificado. Com os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa fazendo parte do quorum da presente sessão e se considerando aptos a votar, tendo em vista a informação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que pediu vista do processo, de que, em virtude do lapso temporal em que pediu vista, iria apresentar detalhes de como foi o início da votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, inicialmente, solicitou a juntada aos autos dos documentos relativos a quitação de valor, que foram apresentados pela Prefeita, no que foi deferido pelo Tribunal Pleno, e após tecer considerações acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para o fim de 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-87/2013, emitindo-se novo Parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Pilar Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, relativa ao exercício de 2010; 2- reformar o Acórdão APL-TC-437/2013, julgando regulares com ressalvas as contas de gestão da Ordenadora de Despesas; 3- Declarar a quitação dos valores relacionados nos itens 2, 3 e 4, bem como excluir a determinação de representação à Procuradoria Geral de Justiça, constante do item 11 da decisão recorrida, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro André Carlo Torre Pontes. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-04225/14 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento, Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia (período de 01/01 à 26/03) e Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira (período de 27/03 à 31/12), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado John



Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (representante do ex-gestor Carlos Antônio Araújo de Oliveira), constatada a ausência do Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia e do seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar Regulares com Ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, de responsabilidade do Senhor Fábio Luciano de Araújo Maia, relativas ao período de 01/01/2013 a 26/03/2013; 2- Julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, de responsabilidade do Senhor Carlos Antônio Araújo de Oliveira, relativas ao período de 27/03/2013 a 31/12/2013, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 3- Remeter a matéria relativa ao não cumprimento de decisão do Tribunal de Contas (Acórdão APL TC 00707/2011), referente à adequação da ocupação dos cargos comissionados da Secretaria, de acordo com a estrutura estabelecida na Lei 8.186/2007 e suas alterações, aos autos do Processo TC nº 06296/07; 4- Recomendar à atual Administração da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03972/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sr. José Ferreira da Silva (falecido), relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Sr. Ananias Serafim Ferreira – filho do ex-Prefeito Sr. José Ferreira da Silva e Presidente da Câmara Municipal, que, durante a sustentação oral, lembrou que o ex-gestor já teve treze prestações de contas aprovadas por esta Corte de Contas. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, excluindo a sugestão de aplicação de multa ao ex-gestor, tendo em vista o seu falecimento. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Ferreira da Silva; II- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- Julgar regulares as contas de gestão do exercício de 2014; VI- Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade o Presidente lembrou que o ex-Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, foi um dos gestores que mais teve correção nesta Casa, merecendo homenagens nas suas contas. PROCESSO TC-02834/15 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IPEP), Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) Julgar regular a prestação de contas do ex-gestor do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IPEP), Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, relativa ao exercício de 2014; 2) Recomendar ao atual Governador do Estado da Paraíba que adote as medidas necessárias no sentido de regulamentar as ações do IASS, através de Lei específica. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03150/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-527/2015, emitido quando do julgamento da Dispensa de Licitação nº 002/2013, Edital de Seleção Pública para seleção de Organização Social, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços públicos de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no âmbito do Município de Guarabira. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Amélia Ramos Paiva que, na oportunidade, solicitou a juntada aos autos das decisões proferidas no julgamento dos Processos TC-10295/11 e TC-14965/11. Em seguida, suscitou uma Preliminar de juntada de novos documentos aos autos, no que foi acatada pelo Relator, que retirou o processo de pauta, para retorno à Auditoria, assinando o prazo de 05 (cinco) dias, para que a Advogada do interessado promova a juntada dos novos documentos de defesa mencionados na ocasião da sustentação oral. PROCESSO TC-07809/14 – Análise da Dispensa de Licitação nº 004/14, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, de responsabilidade do ex-gestor, Sr.

Waldson Dias de Souza, objetivando a convocação pública para seleção de Organização Social, para os fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços públicos de saúde, no Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, no âmbito do Município de Patos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Amélia Ramos Paiva que, na oportunidade, solicitou a juntada aos autos das decisões proferidas no julgamento dos Processos TC-10295/11 e TC-14965/11. Em seguida, suscitou uma Preliminar de autorização para anexar uma planilha de ajuda de custo. Colocada em votação a preliminar suscitada, pela defesa, no que foi rejeitada, por unanimidade. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato decorrente, com aplicação de multa pessoal ao ex-Secretário de Estado da Saúde, com recomendações, sem prejuízo das providências que dizem respeito à verificação de custos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar irregulares a Dispensa nº 04/13, cuja autoridade homologadora foi o Sr. Waldson Dias de Souza; 2- Aplicar multa ao Sr. Waldson Dias de Souza, ex-Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Determinar à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Abath, no sentido de que: a. Disponibilize no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes as despesas, receitas e gestão de pessoal do Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, no âmbito do Município de Patos, desde a celebração do contrato de gestão; b. Condicione o repasse dos recursos ao Instituto Gerir à prestação de contas referente aos recursos anteriormente repassados; c. Demonstre, em articulação com o Instituto Gerir, por meio de indicadores objetivos e dados concretos, o incremento da eficiência e da economicidade na gestão do Regional Deputado Janduhy Carneiro, no âmbito do Município de Patos; d. Fiscalize a execução do contrato de gestão em exame, exigindo da entidade parceira a completa e escorreita prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis; 4- Advertir a Secretária de Estado da Saúde de que a inobservância das determinações constantes no item supra, poderão ensejar aplicação das multas previstas nos artigos 55 e 56 da LOTCE, imputação de débito referente às despesas irregularmente realizadas, reflexo negativo na apreciação das contas de exercícios futuros e demais cominações legais; 5- Recomendar expressamente à atual Titular da Pasta da Saúde no sentido de não repetir as máculas aqui verificadas; 6- Determinar à Auditoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao exame da realização das despesas oriundas do contrato de gestão em exame. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo julgamento regular com ressalvas, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias, para que Auditoria examine as despesas executadas e que o gestor possa se manifestar sobre a economicidade no âmbito das despesas. Aprovado o voto do Relator, por maioria. PROCESSO TC-04412/15 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de ZABELÊ, Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constantes dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual da Senhora Íris de Céu de Sousa Henrique, na qualidade de Prefeita e gestora administrativa do Município de Zabelê, relativa ao exercício de 2014, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão do déficit apurado; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão do não encaminhamento tempestivo da legislação orçamentária, das despesas sem licitação e das contratações por tempo determinado; 4- Aplicar multa pessoal de R\$ 3.000,00, correspondente a 66,8 UFRPB, à Senhora Íris de Céu de Sousa Henrique, em razão do não encaminhamento tempestivo da

legislação orçamentária, das despesas sem licitação e das contratações por tempo determinado, com fundamento nos incisos II e IV do art. 56 da Lei Complementar Estadual 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar à gestão no sentido de adotar providências para evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; e 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do RI do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03994/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de IBIARA, tendo como Presidente o Vereador Damião Alves de Sousa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constantes dos autos. RELATOR: Votou acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, sentido de que Tribunal decida: 1- pelo atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000; 2- pelo julgamento pela regularidade com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Ibiara, de responsabilidade do Sr. Damião Alves de Sousa, durante o exercício de 2013; 3- pela assinação de prazo ao atual Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ibiara para devolução aos cofres do Município com recursos próprios do Poder Legislativo, ou, alternativamente, para emissão de documento autorizando a RETENÇÃO, a título compensatório, pelo Poder Executivo de Ibiara, quando da transferência do duodécimo para a Câmara, da quantia repassada a maior do que o permitido pela Constituição Federal; 4- pela recomendação à Câmara Municipal de Ibiara para que observe o limite constitucional para despesa total presente no artigo 29 – A. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04373/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, tendo como Presidente o Vereador Ronildo Silva de Moura, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria constante dos autos, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou sentido de que Tribunal julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, Sr. Ronildo Silva de Moura, relativas ao exercício de 2014, declarando o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04002/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, tendo como Presidente o Vereador Francisco Joaquim Júnior, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado José Mavial Elder Fernandes de Sousa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal, sobre a prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Joaquim Junior, relativa ao exercício de 2014 decida: a) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Julgar regular com ressalvas a prestação de contas ora examinada, ressalvas devido à ultrapassagem do limite de gastos do Poder Legislativo; c) Recomendar ao Prefeito e ao Presidente da Câmara a adequação do repasse ao limite constitucional; e d) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela regularidade das contas, atendimento integral da lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações. Aprovado o voto do Relator, por maioria. PROCESSO TC-03918/15 – Prestação de Contas da gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, Sra. Simone Jordão Almeida, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal decida julgar regulares as contas prestadas pela gestora da Fundação Centro Integrado de

Apoio ao Portador de Deficiência, Sra. Simone Jordão Almeida, com recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual no sentido de que adote as medidas necessárias para realização de concurso público para a entidade, tendo em vista a carência de pessoal que compromete a eficiência na prestação de serviço. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04183/12 – Recurso de Revisão interposto pelo gestor da Secretaria de Serviços Urbanos de CAMPINA GRANDE, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0112/14. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento para o fim de desconstituir a multa aplicada ao Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, constante do item 2 do Acórdão AC2-TC-01860/13. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11225/14 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Luiz Vieira de Almeida, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-604/15, emitido quando da verificação de cumprimento da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação, no exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: votou no sentido do Tribunal: 1) preliminarmente, rejeitar o pedido de nulidade da citação e conhecer do recurso interposto; e 2) no mérito, dar provimento à irrisignação, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC1 – TC 0604/2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02942/13 – Inspeção Especial de Contas com vistas ao acompanhamento da gestão Municipal de CABEDELLO, oriunda da análise das contas referentes ao exercício financeiro de 2012, especificamente no que concerne a não comprovação do registro na conta “diversos responsáveis” do Balanço Patrimonial, do montante de R\$ 2.283.287,36. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que a atual gestão do Município de Cabedelo proceda à atualização da contabilidade com a baixa do respectivo valor, nos termos sugeridos pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03234/14 – Inspeção Especial de Contas com vistas ao exame das receitas e despesas decorrentes do carnaval 2014 em diversos municípios paraibanos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que os membros deste Tribunal resolvam: I- Determinar o desentranhamento dos documentos relacionados no anexo único, constante do relatório da Auditoria, juntando-os aos respectivos processos conforme o mencionado anexo; e II- Determinar o arquivamento do presente processo. Documento TC 18492/14 ao Processo TC-04740/15; Documento TC 19481/14 ao Processo TC-04753/15; Documento TC 19659/14 ao Processo TC-04156/15; Documento TC 19661/14 ao Processo TC-04156/15; Documento TC 20133/14 ao Processo TC-04682/15; Documento TC 20554/14 ao Processo TC-04693/15; Documento TC 20787/14 ao Processo TC-04546/15; Documento TC 22548/14 ao Processo TC-04753/15; Documento TC 26184/14 ao Processo TC-04682/15 e Documento TC 26531/14 ao Processo TC-04089/15. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00951/10 – Verificação de Cumprimento da Decisão, por parte do Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Romero Rodrigues Veiga, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00608/13, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal decida: 1) Declarar o cumprimento do Acórdão APL – TC 00608/13; 2) Deferir o pedido de desconstituição da multa aplicada por meio do Acórdão APL – TC 00608/13; e 3) Devolver os autos à Corregedoria para providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04050/16 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Controladoria Geral do Estado, Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas da gestora da Controladoria Geral do Estado, Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, relativa ao exercício de 2015. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04149/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO, tendo

como Presidente a Vereadora Sra. Patrícia Maria de Almeida Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: I. Julgar regular da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, de responsabilidade da Sra. Patrícia Maria de Almeida Silva, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014; III. Recomendar à atual gestão da Câmara de Lagoa de Dentro para que promova o ajuste nas despesas da Câmara para os patamares constitucionais/legais, a fim de evitar a repetição da falha apontada nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04336/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Joselito Cavalcanti da Costa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros desta Corte julguem regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Joselito Cavalcanti da Costa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04072/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TAVARES, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria do Socorro Lima, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros desta Corte julguem regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Tavares, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Lima. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05308/13 - Embargos De Declaração manejados pelo ex-prefeito de AROEIRAS, Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, através de advogado, contra despacho do Relator que negou pedido do impetrante, que requeria a nulidade de citação determinada, em face da ausência de encaminhamento de documentos imprescindíveis à defesa, fls. 554/625, bem como nova citação com o envio dos documentos faltantes. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo não conhecimento dos embargos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte não tome conhecimento dos presentes embargos de declaração. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02973/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-080/14 e no Acórdão APL-TC-323/14, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1) Tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e antes do Presidente declarar encerrada a sessão, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para comunicar que iria fazer a apresentação dos novos índices da transparência, mas diante do adiantado da hora, estava informando que todos os municípios do Estado da Paraíba já possuem sites e apenas, dez municípios tiraram notas abaixo de 05 (cinco). Na oportunidade, Sua Excelência propôs, e o Pleno acatou, por unanimidade, que para os casos que foram cumpridos os requisitos da Lei da Transparência, os documentos fossem anexados às respectivas Prestações de Contas. Em seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 17:28hs, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 22 a 28 de junho de 2016, distribuiu, por vinculação, 10 (dez) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 194

(cento e noventa e quatro) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de junho de 2016.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [18272/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Damisio Mangueira da Silva, Gestor(a); Itamar Mangueira de Sousa, Ex-Gestor(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [10571/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Fernando Marcos de Queiroz, Gestor(a).

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04073/14](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Jorge Luiz de Lima Santos, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03031/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03031/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [18182/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 18182/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07706/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07706/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08033/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08033/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02208/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02208/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [13144/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 64/65.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02492/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Pablo Ramirez Pires de Mello Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02367/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [11112/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: José Ademir Pereira de Moraes, Responsável; Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: CONSIDERANDO o Voto vencido do ilustre Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, entendendo que se deva aplicar as reiteradas decisões da Corte, a respeito da matéria tratada nestes autos e, desta feita, que se dê pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso em apreço; ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração, por terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade e de legitimidade com que foi interposto e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para afastar a irregularidade pertinente à infringência do §1º do art. 2º da RN TC n.º 03/2009, porquanto executar despesas com festividades na vigência de situação de calamidade pública ou emergência, apor ressalvas nas falhas remanescentes, noticiadas nestes autos, reduzindo-se o valor da multa inicialmente aplicada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 44,19 UFR/PB, e desta feita, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, mantendo-se intactos os demais itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 2.475/2014). TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02378/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [15140/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley, Gestor(a); Maria Dinalva de Queiroz Satiro, Interessado(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora MARIA DINALVA QUEIROZ SÁTIRO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 27/30), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00043/16

Processo: [02492/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Jose Airton Pires de Souza, Gestor(a); Pablo Ramirez Pires de Mello, Assessor Técnico; Impel Trade Soluções Comércio E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Gilderlan Silva dos Santos, Interessado(a); Nubia de Sousa Lins, Interessado(a); Aline de O. Pires, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Pablo Ramirez Pires de Mello Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02860/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011



Citados: Alessandro de Araújo Sousa, Ex-Gestor(a); Karla Emmanuelle Matias Vital de Oliveira, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [15982/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009

Citados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15982/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15984/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010

Citados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15984/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [04341/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10239/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07730/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [06956/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [42035/16](#)

Número da Licitação: 25010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de Higienização e Limpeza para atender as necessidades do Centro Público de Emprego Trabalho e Renda, conforme Convênio TEM/SPPE/CODEFAT/128/2012 – CONVÊNIO NO SICONV 776784/2012.

Data do Certame: 15/08/2016 às 14:00

Local do Certame: RUA SILVA JARDIM,427 SANTO ANTONIO CAMPINA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 37.086,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [42038/16](#)

Número da Licitação: 00034/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para a locação de duas máquinas para os serviços de fotocópias, sendo uma para a Secretaria de Educação e outra para a Secretaria de Administração, em preto e branco, com ampliação, redução, cópias em A4, capacidade da bandeja com até 250 folhas e capacidade para by-passe com até 50 folhas, com manutenção, assistência técnica e reposição de peças, inclusive toner, por conta da empresa contratada, com um quantidade de franquia mensal estimada em 10.000 (dez mil) cópias, bem como, para realização de serviços de impressão de cópias em preto e branco em papel A4; Serviços de impressão colorida (em impressora a jato de tinta) em papel A4; serviços de cópias colorida em papel A4 (em impressora jato de tinta); Serviços de encadernação em espiral com cobertura em PVC para folhas impressas em papel A4.

Data do Certame: 15/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [42093/16](#)

Número da Licitação: 10077/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A UPA CRUZ DAS ARMAS

Data do Certame: 12/08/2016 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [42099/16](#)

Número da Licitação: 00058/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO E SUPORTE EM APRELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE DIVERSAS POTÊNCIAS, DESTINADO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

Data do Certame: 11/08/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal

Documento TCE nº: [42102/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE AREIAL - PB.

Data do Certame: 15/08/2016 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areal - PB

Valor Estimado: R\$ 246.740,69



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Documento TCE nº: [42104/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BATISTA SILVEIRA, S/N, CENTRO DA CIDADE DE AREIAL-PB.
Data do Certame: 15/08/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areal - PB
Valor Estimado: R\$ 68.587,56

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [42113/16](#)
Número da Licitação: 25011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE TONERS, AQUISIÇÃO E CARTUCHOS E REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA, CONFORME CONVÊNIO TEM/SPPE/CODEFAT/128/2012 – CONVÊNIO NO SICONV 77784/2012.
Data do Certame: 16/08/2016 às 09:00
Local do Certame: RUA SILVA JARDIM,427 SANTO ANTONIO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [42124/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de carne, frango e derivados para atender a demanda da merenda escolar, creche, programas sociais, conforme termo de referência.
Data do Certame: 15/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [42129/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, Programa Mais Educação, Creche, Programas Sociais (PETI, PROJOVEM e CASA DA FAMÍLIA), Casa de Apoio a Saúde e demais Secretarias deste município, conforme termo de referencia
Data do Certame: 15/08/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [42131/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa física ou jurídica para prestar serviço no preparo e fornecimento de Cafés tipo completo e servido em porção; Almoços tipo completo e quentinhas; Jantares tipo completo e quentinhas para os técnicos, assessores, servidores, prestadores de serviço, etc., que detenham o direito quando a serviço da municipalidade, conforme projeto básico
Data do Certame: 15/08/2016 às 16:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [42141/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a execução de Reforma e Adequação das Instalações da Secretaria de Saúde do Município de Triunfo - PB.

Data do Certame: 17/08/2016 às 08:00
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 78.993,28
Site do Edital: <http://triunfo.pb.go.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [42142/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do curso de formação de professores
Data do Certame: 16/08/2016 às 09:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [42145/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS METODO TRADICIONAL EM DIVERSAS RUAS (RAIMUNDO ROSENDO DE SANTANA, CRIZANTO FELIX DE MOURA, JOSÉ DIAS NETO, AV. DA PAZ, RUA PROJETADA - CRECHE ANTIGA, RUA 7 DE SETEMBRO, AV. DO CEMITÉRIO, RUA EDUARDO CARLOS PEREIRA, RUA PROJETADA - PRÓX. A CAGEPA E ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO CANTINHO), PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE DIVERSOS CANTEIROS (AV. DA PAZ, AV. TAB. ANTÔNIO JOAQUIM LISBOA E CANTEIROS DA RUA DO MONUMENTO AO MENINO DEUS) COM BLOCOS INTERTRAVADOS (GERAL), NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.
Data do Certame: 17/08/2016 às 10:00
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 128.729,72
Site do Edital: <http://triunfo.pb.go.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [42147/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Funerais com fornecimento de ataúde e serviços de transporte para o traslado, destinados a atender as pessoas carentes do município
Data do Certame: 12/08/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [42149/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 11/08/2016 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [42150/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 11/08/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [42151/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 10/08/2016 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 137.198,40



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [42152/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços de transportes diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 11/08/2016 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [42153/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA ALFABETIZADORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Data do Certame: 10/08/2016 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 20.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [42154/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 10/08/2016 às 15:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 181.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [42156/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de agosto a 30 dezembro de 2016, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme projeto básico.
Data do Certame: 08/08/2016 às 15:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB
Valor Estimado: R\$ 81.000,00
Observações: A publicação inicial foi em 14/07/2016 (Diário Município), em 16/07/2016 (Diário Oficial do Estado), em 16/07/2016 (Jornal A União do Estado) e em 18/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [42161/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Compra parcelada de gasolina comum, óleo diesel S/500, óleo diesel S/10, para abastecimento dos veículos em trânsito entre as cidades de Taperoá e Assunção (Rodovia - PB nº 238), e ainda a compra parcelada de gasolina comum, óleo diesel S/500, óleo diesel S/10 (com uma distância máxima de até 50Km (cinquenta quilômetros) sendo de ida e volta saindo da sede), destinado a frota municipal e outros, conforme termo de referência
Data do Certame: 17/08/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Liv.
Observações: Sistema de Registro de Preços - SRP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [42163/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Compra parcelada de gasolina comum, óleo diesel S/500, óleo diesel S/10, para abastecimento dos veículos na sede do município de Livramento, conforme termo de referência

Data do Certame: 17/08/2016 às 16:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Liv.
Observações: Sistema de Registro de Preços - SRP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [42164/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica ou física para prestar serviço de mão-de-obra especializada por hora trabalhada de mecânico nos veículos da linha leve e nos veículos da linha pesada, pertencente a Prefeitura, e os que por força contratual tenham direito, conforme termo de referência.
Data do Certame: 17/08/2016 às 10:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Liv.
Observações: Sistema de Registro de Preços - SRP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [42178/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação de diversas ruas na cidade e no distrito de logradouro neste município de Cacimba de Dentro.
Data do Certame: 17/08/2016 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL, NA SEDE DA PREFEITURA.
Valor Estimado: R\$ 780.015,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [42180/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização nos departamentos administrativos devendo permitir a integração possibilitando a importação e intercâmbio dos dados.
Data do Certame: 17/08/2016 às 13:00
Local do Certame: SALA DA CPL, NA SEDE DA PREFEITURA.
Observações: Valor mensal até o término do exercício financeiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [42181/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de fogos de artifícios com queima destinados aos diversos festejos alusivos e datas comemorativas do município de Cacimba de Dentro.
Data do Certame: 17/08/2016 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL, NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [42182/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A NOVA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/08/2016 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO Nº121, 1º PISO, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 104.228,69
Site do Edital:
<http://www.massaranduba.pb.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [42183/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para atender as demandas desta Edilidade.
Data do Certame: 17/08/2016 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL, NA SEDE DA PREFEITURA.



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [42184/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETROS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/08/2016 às 13:00
Local do Certame: RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO Nº121, 1º PISO, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 392.369,83
Site do Edital:
<http://www.massaranduba.pb.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [42185/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/08/2016 às 13:00
Local do Certame: RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO Nº121, 1º PISO, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 392.369,83
Site do Edital:
<http://www.massaranduba.pb.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [42186/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica para atender a demanda desta Edilidade.
Data do Certame: 17/08/2016 às 16:00
Local do Certame: SALA DA CPL, NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [42190/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de continuação da construção da Unidade Básica de Saúde de Saco dos Campos, município de Solânea/PB
Data do Certame: 16/08/2016 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 94.622,77

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [42228/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, através de Sistema de Registro Preço, de confecção de camisas, banners e faixas, para eventos que serão realizados no Tribunal de Justiça.
Data do Certame: 19/08/2016 às 09:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 304.960,00
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [42230/16](#)
Número da Licitação: 00051/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA APLICAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, durante o exercício de 2016
Data do Certame: 12/08/2016 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 44.347,57

Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [42232/16](#)
Número da Licitação: 00072/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Elétrico para Sec. de Educação
Data do Certame: 16/08/2016 às 10:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [42233/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica (execução de treinamento) destinados a EMEPA - PB.
Data do Certame: 24/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM:13,3
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [42237/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JAIRTON RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PB (FINALIZAÇÃO DE OBRA)
Data do Certame: 25/08/2016 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 172.368,02
Site do Edital: <http://santahelena.pb.gov.br/convenios-gerais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [42244/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 24/08/2016 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 54.420,00
Site do Edital:
<https://www.dropbox.com/sh/anuzulhrxqngx3/AABQn1BX5A8uNOOMxCF1QEoFa/2016?dl=0>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [42247/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE
Data do Certame: 24/08/2016 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 165.360,00
Site do Edital:
<https://www.dropbox.com/sh/anuzulhrxqngx3/AABQn1BX5A8uNOOMxCF1QEoFa/2016?dl=0>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [42255/16](#)
Número da Licitação: 00071/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais para manutenção (ferramentas e equipamentos)
Data do Certame: 16/08/2016 às 08:30



Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

LASTRO
Valor Estimado: R\$ 234.604,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42267/16](#)
Número da Licitação: 00157/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Data do Certame: 18/08/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42268/16](#)
Número da Licitação: 00158/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Hortifrutigranjeiro
Data do Certame: 16/08/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [42269/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de camisas, acessórios e outros materiais esportivos diversos, destinados aos trabalhos deste Município.
Data do Certame: 16/08/2016 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 48.354,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42278/16](#)
Número da Licitação: 00089/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Terno
Data do Certame: 17/08/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42288/16](#)
Número da Licitação: 00298/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO
Data do Certame: 17/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42290/16](#)
Número da Licitação: 00114/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Data do Certame: 16/08/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [42297/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: registro preço para Aquisição parcelada de pneus destinado a Prefeitura Municipal de Lastro
Data do Certame: 12/08/2016 às 09:30
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro,